CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO
CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
TIPO: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

VOLUME ÚNICO

OBJETO: Contratação de ***empresa para prestação dos serviços de assessorar jurídica,*** para atender as necessidades administrativas da ***Câmara Municipal de Calçado,*** bem como na elaboração de projetos de Lei de competência do Legislativo Municipal, quando solicitado, análise de Constitucionalidade, interpretação da Constituição Federal de 1988, elaboração de Emenda a Lei Orgânica visando adequar as mesmas mudanças na Constituição Federal e Estadual, elaboração de regimento interno visando adequar as normas Legais em vigor, orientação no tocante às decisões do TCE, elaboração de defesas Administrativas junto ao TCE, sempre que necessário, participação das reuniões no Poder Legislativo Municipal, assessora o Controle Interno, dar Assessoria a Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro e a Equipe de Pregão, conforme especificações constantes no termo de referência.

EXERCÍCIO: 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO
CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

AUTORIZAÇÃO

Por meio desta, autorizo a **Câmara Municipal de Vereadores de Calçado**, Estado de Pernambuco, a inicie os procedimentos necessários para contratação de **empresa para prestação dos serviços de assessorar jurídica,** para atender as necessidades administrativas da **Câmara Municipal de Calçado,** bem como na elaboração de projetos de Lei de competência do Legislativo Municipal, quando solicitado, análise de Constitucionalidade, interpretação da Constituição Federal de 1988, elaboração de Emenda a Lei Orgânica visando adequar as mesmas mudanças na Constituição Federal e Estadual, elaboração de regimento interno visando adequar as normas Legais em vigor, orientação no tocante às decisões do TCE, elaboração de defesas Administrativas junto ao TCE, sempre que necessário, participação das reuniões no Poder Legislativo Municipal, assessora o Controle Interno, dar Assessoria a Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro e a Equipe de Pregão, conforme especificações constantes no termo de referência em anexo.

Sendo o que temos para o momento antecipamos desde já, os nossos agradecimentos pela atenção dispensada.

Calçado, 17 de março de 2023

Atenciosamente,

Severino Ramos dos Santos Silva
Presidente da Câmara

Rua Luiz Inácio dos Santos, 91 - Bairro: Centro - Calçado - PE. CEP. 55.375-000 - CNP. 11.240.181/0001-40
Telefone: (87) 3793-1128 - E-mail: camaracal@hotmail.com - www.camaracalcado.pe.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Constatada a necessidade no Município de Calçado do serviço a seguir especificado, faz-se necessária a elaboração deste Termo de Referência, tendo em vista orientar a contratação de **empresa para prestação dos serviços de assessorar jurídica,** para atender as necessidades administrativas da **Câmara Municipal de Calçado,** bem como na elaboração de projetos de Lei de competência do Legislativo Municipal, quando solicitado, análise de Constitucionalidade, interpretação da Constituição Federal de 1988, elaboração de Emenda a Lei Orgânica visando adequar as mesmas mudanças na Constituição Federal e Estadual, elaboração de regimento interno visando adequar as normas Legais em vigor, orientação no tocante às decisões do TCE, elaboração de defesas Administrativas junto ao TCE, sempre que necessário, participação das reuniões no Poder Legislativo Municipal, assessora o Controle Interno, dar Assessoria a Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro e a Equipe de Pregão.

1.2. Observando os termos contidos nas normas da **Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, pelo Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.**

2. OBJETO

2.1. Contratação de **empresa para prestação dos serviços de assessorar jurídica,** para atender as necessidades administrativas da **Câmara Municipal de Calçado,** bem como na elaboração de projetos de Lei de competência do Legislativo Municipal, quando solicitado, análise de Constitucionalidade, interpretação da Constituição Federal de 1988, elaboração de Emenda a Lei Orgânica visando adequar as mesmas mudanças na Constituição Federal e Estadual, elaboração de regimento interno visando adequar as normas Legais em vigor, orientação no tocante às decisões do TCE, elaboração de defesas Administrativas junto ao TCE, sempre que necessário, participação das reuniões no Poder Legislativo Municipal, assessora o Controle Interno, dar Assessoria a Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro e a Equipe de Pregão.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação resta devidamente justificada e fundamentada, uma vez que visa dar sustentação jurídica técnica e operacional às atividades e atribuições desenvolvidas pela Câmara Municipal de Calçado, com função de orientar, disciplinar, fiscalizar, controlar e auxiliar as atividades jurídicas, assim como zelar pela fiel observância dos princípios que norteiam a Administração Pública.

3.2. Faz-se necessária a contratação dos serviços em destaque tendo em vista a grande quantidade de demandas administrativas e judiciais, assim como diante da escassez de cargos jurídicos desta Casa.

3.3. A prestação de assessoria jurídica é cada vez mais importante para a administração pública, haja vista não só a observância do princípio da legalidade a toda administração pública, mas

também em razão da considerável eficácia dos instrumentos de controle, seja por meio das Cortes de Contas, das Promotorias de Justiça e do próprio Poder Judiciário.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A Contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, atenderá as especificações técnicas a seguir descritas, no desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de procedimentos que possam elidir eventuais passivos judiciais:

- Elaboração de pareceres jurídicos;
- Interpretação de Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, e Lei 14.133/21;
- Assessoria Jurídica em relação a manutenção do CAUC
- Assessoria Jurídica ao Sistema de Controle Interno;
- Acompanhamento das demandas administrativas e Jurídicas perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- Acompanhamento das demandas administrativas e Jurídicas perante o Ministério Público Estadual e Federal;
- Representar, mediante delegação do Prefeito, o Poder Executivo em repartições públicas, especialmente no tocante a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, Agente de Contratação ou correlato:
- Assessoria as Comissões Permanentes da Casa, nas reuniões de análise de leis e atos administrativos.

5. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados nas instalações da Câmara Municipal de Calçado, com o mínimo de 04 (quatro) visitas mensais na sede da Câmara Municipal de Calçado, para atendimento in loco, e conforme solicitação, no horário das 07h às 13h.

5.2. O Contratado deverá, ainda, prestar consultoria preventiva com disponibilização para atender as consultas relacionadas com o objeto do contrato durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, fax, e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas ou responder pessoalmente aos servidores da Câmara Municipal de Calçado que comparecerem no escritório do Contratado, quanto a instruções ou esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto deste Termo de Referência.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado que esta Casa se propõe a pagar pelo objeto ora licitado é de até **R$: 7.000,00 (sete mil reais) mensais, perfazendo o valor anual de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais),** valor este justificado com base em contratos similares em outros Municípios, considerando o menor valor, conforme abaixo:

NOME DO MUNICÍPIO	NÚMERO DO CONTRATO	VALOR MENSAL R$:	FONTE DE PESQUISA
JUCATI - PE	049/2019	**R$: 9.000,00**	Extraído do TOME CONTA em 17/03/2013
IATI - PE	002/2020	**R$: 9.000,00**	Extraído do TOME CONTA em 17/03/2013

PARANATAMA-PE	025/2021	**R$: 7.000,00**	Extraído do TOME CONTA em 17/03/2013
SALOÁ - PE	003/2018	**R$: 7.000,00**	Extraído do TOME CONTA em 17/03/2013

6.2. O pagamento pela prestação de serviço realizado pelo Contratado será nos termos da Lei n.º 4.320/64, sendo vedada a bitributação, todo dia 25 do mês subsequente a prestação do serviço.

6.3. Será de inteira responsabilidade do Contratado o pagamento dos tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas com locomoção e quaisquer outros custos que incidam sobre os serviços a serem executados dentro do território do Estado de Pernambuco.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 Os recursos necessários para pagamento dos serviços objeto do termo de referência são provenientes do **Orçamento Geral do Município para o exercício 2023,** através da ***Secretaria da Câmara*** na seguinte classificação orçamentária abaixo relacionada:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
011 - SECRETARIA DA CÂMARA
01.031.0002-2.002 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Física**
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

7.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

8.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.4. Prestar as informações, bem como fornecer os documentos necessários para a confecção de ações e/ou defesas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

9.2. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à pessoa física ou jurídica que apresentou a documentação na fase de habilitação.

9.5. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.6. Manter durante a execução do contrato, profissionais devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil conhecedores de todas as normais técnicas vigentes e que venham a vigorar sobre os serviços a fornecer e prestar os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, sobre o OBJETO LICITADO.

10. DOS PRAZOS

10.1. O prazo para execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, nos temos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11. DO REAJUSTE DE PREÇO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

11.1.1. O Reajustamento de preço obedecerá à aplicação da formula abaixo descrita.

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:
V = Valor a ser reajustado
I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta
I0 = índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor do reajustamento

11.2. Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

12. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, vinculadas ao término do mês de referência em que o serviço foi executado, tendo o município o prazo de até o dia 12 (doze) do mês subsequente para a efetivação do pagamento, após o atendimento dos seguintes requisitos:

12.1.1. Apresentação da Nota Fiscal.

12.1.2. Apresentação do número da conta bancária em nome do Contratado e agência para pagamento via transferência eletrônica.

Calçado, 17 de março de 2023.

Severino Ramos dos Santos Silva
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO
CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

CI nº 002/2023 - CMC

Calçado, 17 de março de 2023.

Assunto: Solicitação Dotação Orçamentária.

Ilmº. Senhor,
*Sr. **José Carlos Oliveira de Santana***
Coordenador Interno

Prezado Senhor,

Solicito de Vossa Senhoria, que nos apresente a classificação de dotação orçamentária própria constante do orçamento de 2023, objetivando a contratação de **empresa para prestação dos serviços de assessorar jurídica,** para atender as necessidades administrativas da **Câmara Municipal de Calçado,** bem como na elaboração de projetos de Lei de competência do Legislativo Municipal, quando solicitado, análise de Constitucionalidade, interpretação da Constituição Federal de 1988, elaboração de Emenda a Lei Orgânica visando adequar as mesmas mudanças na Constituição Federal e Estadual, elaboração de regimento interno visando adequar as normas Legais em vigor, orientação no tocante às decisões do TCE, elaboração de defesas Administrativas junto ao TCE, sempre que necessário, participação das reuniões no Poder Legislativo Municipal, assessora o Controle Interno, dar Assessoria a Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro e a Equipe de Pregão, conforme especificações constantes no termo de referência em anexo.

Sem mais, renovo os meus votos da mais estima e consideração.

Atenciosamente,

Severino Ramos dos Santos Silva
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO
CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

CI Nº 003/2023 - CMC

Calçado, 17 de março de 2023.

Comunicação: **Dotação Orçamentária.**

Senhor Presidente,
Severino Ramos dos Santos Silva
Câmara Municipal de Calçado

Prezada Senhora:

Encaminhando para V. S.ª, o resultado da pesquisa realizada, na qual verificamos que existe **dotação orçamentária própria constante do orçamento de 2023,** para atender o vosso pedido, conforme abaixo:

Objeto: Contratação de um **Assessor Jurídico.**

Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, decorrente da contratação do objeto da vossa solicitação, serão utilizados recursos, constante na seguinte classificação orçamentária própria do orçamento:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
011 - SECRETARIA DA CÂMARA
01.031.0002-2.002 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

Diante do exposto e sem mais, renovo os votos da mais estima e consideração.

Atenciosamente,

José Carlos Oliveira de Santana
Coordenador Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO
CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

Solicitação de PARECER JURÍDICO.

Calçado, 20 de março de 2023.

Prezado Senhor:

Dr. Paulo André Lima do Couto Soares
Assessor Jurídico - OAB/PE **16.106**

Encaminhamos para vossa analise e emissão de parecer desta **Assessoria Jurídica,** conforme documentos em anexo:

I. Termo de Referência;
II. Dotações Orçamentárias.

Objeto: Contratação de **empresa para prestação dos serviços de assessorar jurídica,** para atender as necessidades administrativas da **Câmara Municipal de Calçado,** bem como na elaboração de projetos de Lei de competência do Legislativo Municipal, quando solicitado, análise de Constitucionalidade, interpretação da Constituição Federal de 1988, elaboração de Emenda a Lei Orgânica visando adequar as mesmas mudanças na Constituição Federal e Estadual, elaboração de regimento interno visando adequar as normas Legais em vigor, orientação no tocante às decisões do TCE, elaboração de defesas Administrativas junto ao TCE, sempre que necessário, participação das reuniões no Poder Legislativo Municipal, assessora o Controle Interno, dar Assessoria a Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro e a Equipe de Pregão, conforme especificações constantes no termo de referência em anexo.

Sem mais, renovo os meus votos da mais estima e consideração.

Atenciosamente,

Severino Ramos dos Santos Silva
Presidente da Câmara

Recebido, ____/____/____ de 2023

Dr. Paulo André Lima do Couto Soares
Assessor Jurídico - OAB/PE **16.106**

Paulo Couto
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ao
Senhor Presidente.
Câmara Municipal de Calçado

PARECER JURÍDICO NORMATIVO

Trata-se de Parecer Jurídico, solicitado pelo Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Calçado, acerca da possibilidade da Contratação de ***empresa para prestação dos serviços de assessorar jurídica,*** para atender as necessidades administrativas da ***Câmara Municipal de Calçado,*** bem como na elaboração de projetos de Lei de competência do Legislativo Municipal, quando solicitado, análise de Constitucionalidade, interpretação da Constituição Federal de 1988, elaboração de Emenda a Lei Orgânica visando adequar as mesmas mudanças na Constituição Federal e Estadual, elaboração de regimento interno visando adequar as normas Legais em vigor, orientação no tocante às decisões do TCE, elaboração de defesas Administrativas junto ao TCE, sempre que necessário, participação das reuniões no Poder Legislativo Municipal, assessora o Controle Interno, dar Assessoria a Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro e a Equipe de Pregão, conforme especificações constantes no termo de referência.

Na hipótese sob análise, verifica-se que o serviço a ser contratado é a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, consistente em orientação na elaboração de atos administrativos a serem formalizados pela administração desta casa, mediante aplicação do conhecimento sobre os fatos, visando a extrair conclusões e fornecer subsídios necessários às decisões da administração.

Se assim é, a princípio, verifica-se que o serviço contratado é criação intelectual, a ser formalizada a cada necessidade, que possuirá características próprias de cada profissional, não sendo vislumbrada em caráter genérico e igualitário, visto ser inerente à criação científica de cada pessoa.

Deste modo, de início, percebe-se ser humanamente impossível conjugar em um mesmo contexto a produção em série de intelectuais do direito a ser produzida por oportunidade de cada necessidade.

Como a advocacia é uma profissão científica, onde o autor dessa área contribui para a sua própria formação, a intelectualidade fica armazenada no seu subconsciente, não podendo, dessa forma, ser aferida em um mero certame para a escolha da melhor defesa, em virtude de tal conceito ser eminentemente subjetivo e singular.

Como visto, torna-se impossível aferir a capacidade técnica do advogado em um processo de licitação, pelo fato de a prestação de serviços sub-examem ser totalmente singular, não estando a intelectualidade do profissional posta em exposição.

No direito brasileiro, a regra geral é o dever da Administração Pública licitar os serviços e obras de que necessita para a consecução das suas finalidades.

Paulo Couto
ADVOGADOS ASSOCIADOS

É o que resulta da norma encartada no ***artigo 37, XXI, da Constituição Federal, que após o advento da Emenda Constitucional 19/98, excetuou da lei geral (8.666/93)*** as Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, que terão estatuto próprio mais flexível e compatíveis com o ***artigo 173 do mesmo texto constitucional***, sem contudo liberá-las da exigência sub-oculis.

Sucede, que o aludido cânone principio lógico não possui o condão de regular todas as hipóteses jurídicas que se afiguram como as mais adequadas para cada caso concreto, ressalvando, portanto, "os casos especificados na legislação."

E coube ao legislador ordinário, dentro de uma razoabilidade, estipular quais seriam os casos dispensados da competição licitatória.

Não figura a dispensa como uma forma de se burlar o sadio e necessário processo de licitação, erigido como essencial para a moralização das contratações firmadas pelos entes de direito público com os particulares.

Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Após a consagrada visão do eminente mestre Celso Antonio Bandeira de Mello, se constata que o ***artigo 25 da Lei 8.666/93*** inexige a licitação quando houver inviabilidade de competição, sendo que o seu ***inc. II***, estipula:

"II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no ***art. 13 desta lei***, de natureza singular, ***com profissionais ou empresas de notória especialização***, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

O art. 13, inc. V, da lei em comento, considera serviço técnico profissional especializado os trabalhos de:

> "II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
>
> III - assessoria ou consultoria técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Nada mais precisa do que as palavras do consagrado Celso Antonio Bandeira de Mello para se atingir a devida compreensão do que venham a ser serviços singulares:

> "Serviços singulares são os que se revestem de análogas características. A produção de um quadro, por um artista, é singular pela natureza íntima do trabalho a ser realizado. De modo geral, são singulares todas as produções intelectuais ou artísticas, realizadas isoladas ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido pelo cunho pessoal (ou coletivo) expressado em características técnicas, científicas e ou artística".

Paulo Couto
ADVOGADOS ASSOCIADOS

E continuando o seu brilhante percurso, o emérito mestre lembra:

> "neste enquadramento cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por jurista (...) todos estes serviços se singularizam por um estilo, por uma criatividade, engenhosidade, habilidade destacada ou por uma orientação pessoal significativa – e cuja significância seja relevante para tranqüilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público a ser curado. Note-se que a singularidade referida não significa que outras pessoas ou entidades não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicas em sentido absoluto (...). Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realize. O serviço, então, absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que – embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo – cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais."

In casu, por se tratar o objeto do contrato produção sem forma ou trabalho do cotidiano, por constituir serviço resultante de criação intelectual, patente sua singularidade, por ser fruto da criação de cada profissional.

Não é aferível a intelectualidade e o poder de criação dos profissionais liberais que dão consultoria e assessoria jurídica, por ser variável de um para o outro.

Ora, como viabilizar-se a competição da aferição da melhor prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para o ente tomador do serviço se o mesmo depende de implementação futura?.

Ou seja, "a necessidade de confiança é, pois, um elemento relevante para o reconhecimento do serviço como singular, ou, quando menos para auxiliar tal reconhecimento."

Alicerçado a esse ingrediente, se agrega a competência individual do executor do serviço que, de acordo com a sua capacitação profissional, dará bom atendimento a tarefa confiada, atendendo à carência administrativa.

Assim sendo, para satisfazer a conveniência administrativa necessário se faz que o profissional ou empresa especializada tenha uma mínima qualificação, capaz de prima facie demonstrar a sua capacidade de articulação jurídica que será colocada ao dispor do tomador do serviço.

Av. Thompson, 275-A - Heliópolis - Garanhuns - PE - CEP 55.296-670
Fones: (87) 3761-2170 / (87) 9957-0410 - e-mail: paulocouto.advogado@hotmail.com

Paulo Couto
ADVOGADOS ASSOCIADOS

A singularidade dessa prestação de serviços está fincada nos conhecimentos individuais de cada profissional da advocacia, impedindo, portanto, que a aferição da competição seja plena, pois "não se licitam coisas desiguais, só se licitam coisas homogêneas."

Ademais disso, a notória especialização observa-se quando "o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros serviços relacionados com suas atividades, permita inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Verifica-se, nessa esteira, a inviabilidade jurídica de competição, que consoante Toshio Mukai,

> "... aparecem casos tais que o ordenamento jurídico impede a competição; não se trata portanto, de objeto singular, impossibilidade material ou inconveniência administrativa. É o direito, ele próprio, que torna inviável a competição. Daí serem inexigíveis licitações nesses casos"

Ainda que se torne exaustivo, mister se faz que se traga à colação, mais uma vez, a autorizada visão do Ministro Bugarin que, ao apreciar o ***artigo 23 do Estatuto das Licitações (similar ao art. 25 da Lei 8.666/93)***, que estabelece ser:

> "inexigível a licitação quando houver inviolabilidade de competição, em especial" nas situações enumeradas em seus incisos, pontificou: "Verifica-se, dessa forma, que o elenco de situações previstas nos incisos do referido dispositivo não é exaustivo, mas apenas exemplificativo, sendo inexigível a licitação também quando se configurar qualquer outra hipótese em que seja inviável a competição, consoante estabelece o "caput" do artigo. E isto ocorre no caso em questão, onde, conforme acima se demonstrou, não existe a possibilidade de competição em virtude das características peculiares de que se revestiram as contratações."

O Supremo Tribunal Federal, ao se pronunciar sobre a contratação de advogado sem processo licitatório, em respeito a natureza do trabalho a ser prestado pelo profissional, considerou como lícita a dispensa do certame:

> "EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. AÇÃO PENAL: TRANCAMENTO. ADVOGADO: CONTRATAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. I - Contratação de advogado para defesa de interesses do Estado nos Tribunais Superiores: dispensa de licitação, tendo em vista a natureza do trabalho a ser prestado. Inocorrência, no caso, de dolo de apropriação do patrimônio público. II - Concessão de habeas corpus de ofício para o fim de ser trancada a ação penal."

O sempre arguto e competente Min. Velloso, deixou consignado na relatoria do julgado multicitado, que o trabalho intelectual do advogado é impossível de ser aferido mediante

Paulo Couto
ADVOGADOS ASSOCIADOS

processo licitatório, descartando a hipótese do preço mais baixo ser a melhor opção para o tomador do serviço. Pela peculiaridade da prestação de serviço do advogado, assim disse o ilustre julgador:

> "Acrescente-se que a contratação de advogado dispensa licitação, dado que a matéria exige, inclusive, especialização, certo que se trata de trabalho intelectual, impossível de ser aferido em termos preço mais baixo. Nesta linha, o trabalho de um médico operador. Imagine-se a abertura de licitação para realizar delicada cirurgia num servidor. Esse absurdo somente seria admissível numa sociedade que não sabe conceituar valores. O mesmo pode ser dito em relação ao advogado, que tem por missão defender interesses do Estado, que tem por missão a defesa pública."

Extrai-se do v. acórdão as seguintes considerações: a - o STF julgou lícita a contratação de advogado sem o processo de licitação; b - ao referendar a dita contratação, procurou o Min. Relator enaltecer a singularidade da prestação de serviço intelectual ministrada pelos advogados; c - por ser pessoalíssima tal prestação de serviço, entendeu àquela Corte ser inviável à competição.

Diante de todo o exposto e analisando os **Termos do Pedido e seus anexos e o Relatório** apresentado, opina a Assessoria Jurídica pela utilização da inexigibilidade de licitação, para o atendimento das exigências contidas nas normas da **Lei nº 8.666/93 e suas alterações.**

Todavia, por não ter alcance e competência, essa Assessoria deixa de se pronunciar a respeito dos preços constantes no termo de referência, apresentadas pela Secretaria de Controle Interno, ficando este na responsabilidade do Secretário que solicitou que, se entender necessário deve solicitá-lo a quem de direito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Calçado, 20 de março de 2023.

*Dr. **PAULO ANDRÉ LIMA DO COUTO SOARES***
OAB/PE Nº 16.106
CPF Nº 630.650.374-91
RG. Nº 2.882.839 - SDS/PE

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO
CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

EXERCICIO 2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de março do ano de 2023, na Sede da Secretária de Administração e Planejamento, faço autuação do Processo Administrativo para Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e Alterações Posteriores, objetivando a Contratação de ***empresa para prestação dos serviços de assessorar jurídica,*** para atender as necessidades administrativas da ***Câmara Municipal de Calçado,*** bem como na elaboração de projetos de Lei de competência do Legislativo Municipal, quando solicitado, análise de Constitucionalidade, interpretação da Constituição Federal de 1988, elaboração de Emenda a Lei Orgânica visando adequar as mesmas mudanças na Constituição Federal e Estadual, elaboração de regimento interno visando adequar as normas Legais em vigor, orientação no tocante às decisões do TCE, elaboração de defesas Administrativas junto ao TCE, sempre que necessário, participação das reuniões no Poder Legislativo Municipal, assessora o Controle Interno, dar Assessoria a Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro e a Equipe de Pregão, conforme especificações constantes no termo de referência.

SAGRES: 2.071

Severino Ramos dos Santos Silva
Presidente da Câmara

Rua Luiz Inácio dos Santos, 91 - Bairro: Centro - Calçado – PE - CNP. 11.240.181/0001-40
Telefone: (87) 3793-1128 - E-mail: camaracal@hotmail.com - www.camaracalcado.pe.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

Oficio nº 007-A/2023 - CMC
Assunto: **Consulta de Preços.**

Calçado, 21 de março de 2023.

A empresa: **LUCICLÁUDIO GOIS SOCIEDADE DE ADVOCACIA**
CNPJ Nº 26.770.463/0001-26
Rua Conselheiro João Francisco da Silva, 181 - Bairro: Santo Antônio - Cidade: Garanhuns - PE. CEP. 55.296-060
Fones: **(87) 9.8142-1672 - VIVO / (87) 9.9929-2930 - TIM**
E-mail: luciocngus@hotmail.com

Ilmº. Senhor,

Venho através desta, considerando a vasta experiência na área de atuação, solicitar uma proposta de preços para Contratação de **empresa para prestação dos serviços de assessorar jurídica,** para atender as necessidades administrativas da **Câmara Municipal de Calçado,** bem como na elaboração de projetos de Lei de competência do Legislativo Municipal, quando solicitado, análise de Constitucionalidade, interpretação da Constituição Federal de 1988, elaboração de Emenda a Lei Orgânica visando adequar as mesmas mudanças na Constituição Federal e Estadual, elaboração de regimento interno visando adequar as normas Legais em vigor, orientação no tocante às decisões do TCE, elaboração de defesas Administrativas junto ao TCE, sempre que necessário, participação das reuniões no Poder Legislativo Municipal, assessora o Controle Interno, dar Assessoria a Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro e a Equipe de Pregão.

A documentação e proposta deverão ser apresentados até **às 13:00 (treze) horas do dia 23 de março de 2023.**

Juntamente com a Proposta deverá apresenta também os documentos listados no anexo I desta solicitação.

Atenciosamente,

Severino Ramos dos Santos Silva
Presidente da Câmara

Recebido, 21 / 03 de 2023

Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva
Assessor Jurídico - OAB/PE 21.523

ANEXO I

HABILITAÇÃO

Para habilitação, exigir-se-á do interessado, documentação que comprove:

a) Personalidade Jurídica:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhada de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva. Todos os documentos deverão estar registrados e averbados no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em cuja base territorial estiver instalado o proponente.

Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A regularidade fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do proponente;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo Contribuição Social.

IV - Prova de Inexistência de débitos inadimplidos a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

c) Qualificação Técnica:

I - Atestado(s) de capacidade técnica (ou declaração), expedido(s) por órgão público ou privado, para as quais executou ou esteja executando a contento serviços semelhantes, que comprove(m) ter aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação;

II – Outros documentos que comprovem a notória especialização do(s) Profissional(is)

d) Demais documentos e orientações gerais.

I - Declaração que não emprega menor e de fatos supervenientes.

II - Toda documentação deverá ser apresentada dentro da sua validade e em cópias autenticadas em cartório ou acompanhadas do original para autenticação por Servidor Público desta administração, e as emitidas por meios eletrônicos só serão validadas após a comprovação de autenticidade nos respectivos sítios de sua emissão.

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

1. INTRODUÇÃO

1.1. Constatada a necessidade no Município de Calçado do serviço a seguir especificado, faz-se necessária a elaboração deste Termo de Referência, tendo em vista orientar a contratação de **empresa para prestação dos serviços de assessorar jurídica,** para atender as necessidades administrativas da **Câmara Municipal de Calçado,** bem como na elaboração de projetos de Lei de competência do Legislativo Municipal, quando solicitado, análise de Constitucionalidade, interpretação da Constituição Federal de 1988, elaboração de Emenda a Lei Orgânica visando adequar as mesmas mudanças na Constituição Federal e Estadual, elaboração de regimento interno visando adequar as normas Legais em vigor, orientação no tocante às decisões do TCE, elaboração de defesas Administrativas junto ao TCE, sempre que necessário, participação das reuniões no Poder Legislativo Municipal, assessora o Controle Interno, dar Assessoria a Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro e a Equipe de Pregão.

1.2. Observando os termos contidos nas normas da **Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, pelo Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.**

2. OBJETO

2.1. Contratação de **empresa para prestação dos serviços de assessorar jurídica,** para atender as necessidades administrativas da **Câmara Municipal de Calçado,** bem como na elaboração de projetos de Lei de competência do Legislativo Municipal, quando solicitado, análise de Constitucionalidade, interpretação da Constituição Federal de 1988, elaboração de Emenda a Lei Orgânica visando adequar as mesmas mudanças na Constituição Federal e Estadual, elaboração de regimento interno visando adequar as normas Legais em vigor, orientação no tocante às decisões do TCE, elaboração de defesas Administrativas junto ao TCE, sempre que necessário, participação das reuniões no Poder Legislativo Municipal, assessora o Controle Interno, dar Assessoria a Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro e a Equipe de Pregão.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação resta devidamente justificada e fundamentada, uma vez que visa dar sustentação jurídica técnica e operacional às atividades e atribuições desenvolvidas pela Câmara Municipal de Calçado, com função de orientar, disciplinar, fiscalizar, controlar e auxiliar as atividades jurídicas, assim como zelar pela fiel observância dos princípios que norteiam a Administração Pública.

3.2. Faz-se necessária a contratação dos serviços em destaque tendo em vista a grande quantidade de demandas administrativas e judiciais, assim como diante da escassez de cargos jurídicos desta Casa.

3.3. A prestação de assessoria jurídica é cada vez mais importante para a administração pública, haja vista não só a observância do princípio da legalidade a toda administração pública, mas

também em razão da considerável eficácia dos instrumentos de controle, seja por meio das Cortes de Contas, das Promotorias de Justiça e do próprio Poder Judiciário.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A Contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, atenderá as especificações técnicas a seguir descritas, no desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de procedimentos que possam elidir eventuais passivos judiciais:

- Elaboração de pareceres jurídicos;
- Interpretação de Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, e Lei 14.133/21;
- Assessoria Jurídica em relação a manutenção do CAUC
- Assessoria Jurídica ao Sistema de Controle Interno;
- Acompanhamento das demandas administrativas e Jurídicas perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- Acompanhamento das demandas administrativas e Jurídicas perante o Ministério Público Estadual e Federal;
- Representar, mediante delegação do Prefeito, o Poder Executivo em repartições públicas, especialmente no tocante a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, Agente de Contratação ou correlato:
- Assessoria as Comissões Permanentes da Casa, nas reuniões de análise de leis e atos administrativos.

5. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados nas instalações da Câmara Municipal de Calçado, com o mínimo de 04 (quatro) visitas mensais na sede da Câmara Municipal de Calçado, para atendimento in loco, e conforme solicitação, no horário das 07h às 13h.

5.2. O Contratado deverá, ainda, prestar consultoria preventiva com disponibilização para atender as consultas relacionadas com o objeto do contrato durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, fax, e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas ou responder pessoalmente aos servidores da Câmara Municipal de Calçado que comparecerem no escritório do Contratado, quanto a instruções ou esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto deste Termo de Referência.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado que esta Casa se propõe a pagar pelo objeto ora licitado é de até **R$: 7.000,00 (sete mil reais) mensais, perfazendo o valor anual de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais),** valor este justificado com base em contratos similares em outros Municípios, considerando o menor valor, conforme abaixo:

NOME DO MUNICÍPIO	NÚMERO DO CONTRATO	VALOR MENSAL R$:	FONTE DE PESQUISA
JUCATI - PE	049/2019	**R$: 9.000,00**	Extraído do TOME CONTA em 17/03/2013
IATI - PE	002/2020	**R$: 9.000,00**	Extraído do TOME CONTA em 17/03/2013

PARANATAMA-PE	025/2021	**R$: 7.000,00**	Extraído do TOME CONTA em 17/03/2013
SALOÁ - PE	003/2018	**R$: 7.000,00**	Extraído do TOME CONTA em 17/03/2013

6.2. O pagamento pela prestação de serviço realizado pelo Contratado será nos termos da Lei n.º 4.320/64, sendo vedada a bitributação, todo dia 25 do mês subsequente a prestação do serviço.

6.3. Será de inteira responsabilidade do Contratado o pagamento dos tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas com locomoção e quaisquer outros custos que incidam sobre os serviços a serem executados dentro do território do Estado de Pernambuco.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 Os recursos necessários para pagamento dos serviços objeto do termo de referência são provenientes do **Orçamento Geral do Município para o exercício 2023,** através da ***Secretaria da Câmara*** na seguinte classificação orçamentária abaixo relacionada:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
011 - SECRETARIA DA CÂMARA
01.031.0002-2.002 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Física**
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

7.2 Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

8.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.4. Prestar as informações, bem como fornecer os documentos necessários para a confecção de ações e/ou defesas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

9.2. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à pessoa física ou jurídica que apresentou a documentação na fase de habilitação.

9.5. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.6. Manter durante a execução do contrato, profissionais devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil conhecedores de todas as normais técnicas vigentes e que venham a vigorar sobre os serviços a fornecer e prestar os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, sobre o OBJETO LICITADO.

10. DOS PRAZOS

10.1. O prazo para execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, nos temos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11. DO REAJUSTE DE PREÇO – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

11.1.1. O Reajustamento de preço obedecerá à aplicação da formula abaixo descrita.

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:
V = Valor a ser reajustado
I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta
I0 = índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor do reajustamento

11.2. Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

12. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, vinculadas ao término do mês de referência em que o serviço foi executado, tendo o município o prazo de até o dia 12 (doze) do mês subsequente para a efetivação do pagamento, após o atendimento dos seguintes requisitos:

12.1.1. Apresentação da Nota Fiscal.

12.1.2. Apresentação do número da conta bancária em nome do Contratado e agência para pagamento via transferência eletrônica.

Severino Ramos dos Santos Silva
Presidente da Câmara

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº ___/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **CÂMARA MINICIPAL DE CALÇADO** E, DO OUTRO, A SOCIEDADE DE ADVOGADOS.....

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.240.181/0001-40**, com sede na **Rua Luiz Inácio dos Santos, 91 - Bairro: Centro - Calçado - PE. CEP. 55.375-000,** representado neste ato pelo seu Presidente o **Sr. Severino Ramos dos Santos Silva,** brasileiro, casado, comerciante, inscrito no **CPF sob o nº 575.297.104-78** e portador do **RG nº 3.217.186 - SSP/PE,** residente e domiciliado na **Praça Nossa Senhora de Lourdes, 36** - Bairro: **Centro,** nesta Cidade**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a sociedade de advogados **.....,** com sede na ....., nº....., Bairro ..... – [cidade] – [estado], CEP ....., telefone (xx) **.....**, CNPJ nº ....., neste ato representado pelo Senhor(a) **.....**, [naturalidade], [estado civil], [profissão], residente na ....., nº .... – Bairro – [cidade] – [estado], portador da Carteira de Identidade nº ..... – .....- ..... e inscrito no CPF sob o nº ....., daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da Inexigibilidade nº 001/2023, ratificada em ..... de ..... de 2023, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais normais vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a contratação de **empresa para prestação dos serviços de assessorar jurídica,** para atender as necessidades administrativas da **Câmara Municipal de Calçado,** bem como na elaboração de projetos de Lei de competência do Legislativo Municipal, quando solicitado, análise de Constitucionalidade, interpretação da Constituição Federal de 1988, elaboração de Emenda a Lei Orgânica visando adequar as mesmas mudanças na Constituição Federal e Estadual, elaboração de regimento interno visando adequar as normas Legais em vigor, orientação no tocante às decisões do TCE, elaboração de defesas Administrativas junto ao TCE, sempre que necessário, participação das reuniões no Poder Legislativo Municipal, assessora o Controle Interno, dar Assessoria a Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro e a Equipe de Pregão.

CLÁSULA SEGUNDA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, atenderá as especificações técnicas a seguir descritas, no desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de procedimentos que possam elidir eventuais passivos judiciais:

- Elaboração de pareceres jurídicos;
- Interpretação de Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, e Lei 14.133/21;
- Assessoria Jurídica em relação a manutenção do CAUC
- Assessoria Jurídica ao Sistema de Controle Interno;
- Acompanhamento das demandas administrativas e Jurídicas perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- Acompanhamento das demandas administrativas e Jurídicas perante o Ministério Público Estadual e Federal;
- Representar, mediante delegação do Prefeito, o Poder Executivo em repartições públicas, especialmente no tocante a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, Agente de Contratação ou correlato:
- Assessoria as Comissões Permanentes da Casa, nas reuniões de análise de leis e atos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao processo de inexigibilidade e à proposta, rege-se pela Lei Federal n° 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

Todos os documentos anexos, incluindo o Termo de Referência e outros não menos importantes fazem parte do presente pacto contratual independentemente de transcrição

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DO PAGAMENTO

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para a prestação dos serviços constantes do presente contrato é de R$ ..... (.....), equivalente a 12 (doze) parcelas mensais de R$ ..... (.....)..

Os pagamentos serão efetuados até o dia 12 (doze) do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal e o correspondente atesto dos serviços prestados, mediante apresentação à Contratante da fatura e recibo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ter prorrogado sua vigência através da confecção de termo aditivo, caso haja interesse das partes somado ao interesse administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do INPC, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

O Reajustamento de preço obedecerá à aplicação da formula abaixo descrita.

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:
V = Valor a ser reajustado
I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta
I0 = índice referente ao mês da apresentação da proposta
R = Valor do reajustamento

Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas instalações da Câmara Municipal de Calçado, com o mínimo de 04 (quatro) visitas mensais na sede da Câmara Municipal de Calçado, para atendimento in loco, e conforme solicitação, no horário das 07h às 13h.

O Contratado deverá, ainda, prestar consultoria preventiva com disponibilização para atender as consultas relacionadas com o objeto do contrato durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, fax, e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas ou responder pessoalmente aos servidores da Câmara Municipal de Calçado que comparecerem no escritório do Contratado, quanto a instruções ou esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

Prestar as informações, bem como fornecer os documentos necessários para a confecção de ações e/ou defesas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
Emitir Nota Fiscal correspondente à pessoa física ou jurídica que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

Manter durante a execução do contrato, profissionais devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil conhecedores de todas as normais técnicas vigentes e que venham a vigorar sobre os serviços a fornecer e prestar os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, sobre o OBJETO LICITADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supramencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei Federal n. 8.666/93:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da Contratada não prestar os serviços, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Contratante, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da Contratada;

A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;

Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extrajudicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

a) O descumprimento total ou parcial pela Contratada de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

b) O cometimento de faltas ou defeitos no fornecimento dos serviços.

c) A declaração da falência ou insolvência civil da Contratada.

d) A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada estará submetida às novas legislações pertinentes editadas.

Qualquer alteração do presente instrumento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação que rege este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para pagamento dos serviços objeto do termo de referência são provenientes do **Orçamento Geral do Município para o exercício 2023,** através da ***Secretaria da Câmara*** na seguinte classificação orçamentária abaixo relacionada:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
011 - SECRETARIA DA CÂMARA
01.031.0002-2.002 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da Contratante;

É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco AMUPE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Calçado - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Calçado, 00 de x.x.x.x.x.x.x.x. de 2023

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO
CNPJ Nº 12.240.181/0001-40
Severino Ramos dos Santos Silva
CPF Nº 575.297.104-78
Presidente da Câmara

CONTRATADA:

Empresa:
CNPJ Nº xxxxxxxxxx
Nome do representante
CPF Nº xxxxxxxxxxx
Representante Legal

Bel. Paulo André Lima do Couto Soares
Assessor Jurídico - OAB/PE **16.106**

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF Nº

2ª_____
CPF Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO
CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
TIPO: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

OBJETO: Contratação de ***empresa para prestação dos serviços de assessorar jurídica,*** para atender as necessidades administrativas da ***Câmara Municipal de Calçado,*** bem como na elaboração de projetos de Lei de competência do Legislativo Municipal, quando solicitado, análise de Constitucionalidade, interpretação da Constituição Federal de 1988, elaboração de Emenda a Lei Orgânica visando adequar as mesmas mudanças na Constituição Federal e Estadual, elaboração de regimento interno visando adequar as normas Legais em vigor, orientação no tocante às decisões do TCE, elaboração de defesas Administrativas junto ao TCE, sempre que necessário, participação das reuniões no Poder Legislativo Municipal, assessora o Controle Interno, dar Assessoria a Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro e a Equipe de Pregão, conforme especificações constantes no termo de referência.

DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇOS

GOIS ADVOGADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA

Calçado, 23 de março de 2023.

À CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO

Exmo. Senhor,
Presidente e demais responsáveis

Referente: PROPOSTA DE PREÇOS

Exmo. Sr. Presidente,

Na condição de profissional de assessoria e consultoria jurídica na área administrativa, especializado na área do Direito Público, conforme comprovantes em anexo, Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica específica para a Câmara Municipal de Calçado, contendo os seguintes serviços:

- Elaboração de pareceres jurídicos;
- Interpretação de Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, e Lei 14.133/21;
- Assessoria Jurídica em relação a manutenção do CAUC
- Assessoria Jurídica ao Sistema de Controle Interno;
- Acompanhamento das demandas administrativas e Jurídicas perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- Acompanhamento das demandas administrativas e Jurídicas perante o Ministério Público Estadual e Federal;
- Representar, mediante delegação do Prefeito, o Poder Executivo em repartições públicas, especialmente no tocante a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, Agente de Contratação ou correlato:
- Assessoria as Comissões Permanentes da Casa, nas reuniões de análise de leis e atos administrativos.

Em nome da empresa: LUCICLAUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: nº 26.770.463/0001-26, propomos a Vossa Excelência o preço de **R$: 7.000,00 (sete mil reais)**, que correspondem à execução dos serviços, no qual estão acrescidos todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, inclusive as despesas de diárias e locomoção até a sede do Podre Legislativo Municipal, que não deverá ser atualizado monetariamente, durante o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

Rua Capitão Pedro Rodrigues, 148, - Garanhuns-PE
Fones: (0x87) 9929-4530

GOIS ADVOGADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA

O escritório se compromete a deixar a disposição da Câmara Municipal de Calçado, advogado devidamente vinculado a este, para atendimento em sua sede, além do titular deste escritório para consultas e participações em reuniões.

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

LUCICLAUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/PE 2235
Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva
OAB/PE 21.523

Rua Capitão Pedro Rodrigues, 148, - Garanhuns-PE
Fones: (0x87) 9929-4530

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA "LUCICLAUDIO GOIS."

***LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens,* inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, sob o nº 021523. e no CPF sob o nº 000376784-18, residente e domiciliado na Rua Profa. Maria de Lourdes Brasileiro Vila Nova, nº 076, na cidade de Garanhuns, Estado Pernambuco, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelas Leis nºs 8.906/94 e 13.247/16, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social "LUCICLÁUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede no município de .Garanhuns, deste Estado de Pernambuco, na Rua Conselheiro João Francisco, 181, Bairro Santo Antônio, Garanhuns - PE, CEP 55.296-060.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

A Sociedade tem como objeto disciplinar o expediente e os resultados patrimoniais auferidos no exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado e suas atividades terão início à partir da data do registro do contrato social.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000. (dez mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00. (hum real), cada, que é integralmente pertencente ao único sócio.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é limitada ao montante do capital social.

Parágrafo 1º - Além da sociedade, o titular da sociedade individual de advocacia ou seu(s) associado(s) respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.
Parágrafo 2º - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil c/c o Provimento nº 147/2012 do CFOAB.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade, que representa a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia]

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Garanhuns, 05 de dezembro de 2016

Lucicláudio Gois de Oliveira Silva

OAB/PE 21.523

Testemunhas:

Edvânia M. Gomes Sousa

Nome: Edvânia M. Gomes Sousa

Identidade: 2 660 522 SDS/PE

CPF: 727.387.184-49

Nome: Camili Cavalcanti

Identidade: 1.653.193. SDS-PE

CPF: 168.603. 814-34.

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL DE ADVOCACIA, foi registrado, nesta data, no livro "B" nº 13 sob o nº 2235
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE PERNAMBUCO
em 27 de dezembro de 2016

COMISSÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS-OAB/PE
Karla Cleia Aragão Barbosa
Assist. Adm. da CSA
Mat. 182

OAB / PE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção de Pernambuco

Subsecção de Garanhuns

PREFEITURA MUNICIPAL 06 JEBO - PE

ERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Bel. LUCICLAUDIO GOES DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PE 21.523, com Escritório Profissional na Rua Pedro de Medeiros, nº 219, Centro, Garanhuns, possui notório Especialização em Direito Previdenciário, tendo especialidade nesta área .

Garanhuns, 01 de março de 2007

Luiz Afonso de Oliveira Jardim
Presidente da OAB-Garanhuns

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUCICLAUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.770.463/0001-26

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:13:03 do dia 02/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2023.
Código de controle da certidão: **1224.A272.7C06.3BD8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.770.463/0001-26
Razão Social: LUCICLAUDIO GOIS SOC IND DE ADVOCACIA
Endereço: RUA CONS JOAO FRANCISCO DA SILVA / SANTO ANTONIO / GARANHUNS / PE / 55296-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:25/02/2023 a 26/03/2023

Certificação Número: 2023022502033853146401

Informação obtida em 07/03/2023 16:08:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SECRETARIA DA FAZENDA

Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000000020439-58 Data de Emissão: 02/01/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 26.770.463/0001-26

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **01/04/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

SECRETARIA DA FAZENDA

Pernambuco

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2023.000000020122-11** Data de Emissão: **02/01/2023**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **26.770.463/0001-26**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **01/04/2023**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU EXERCÍCIO DA ATIVIDADE
(PROVISÓRIO)

A Secretaria de Finanças do Municipio Garanhuns, concede a licença prevista na Lei nº 4.325, de 18 de Novembro de 2016 (Código Tributário Municipal) , para o contribuinte abaixo identificado:

INSCRIÇÃO:	358.030-0
INSCRIÇÃO ANTERIOR:	36372
NOME/ RAZÃO SOCIAL:	LUCICLAUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
NOME FANTASIA:	**********
CNPJ / CPF:	26.770.463/0001-26
ENDEREÇO:	RUA CONS JOAO FRANCISCO DA SILVA, 181, SANTO ANTONIO GARANHUNS/PE
DATA INICIAL:	12/2016
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:	GKTJ30003
DATA DE VALIDADE:	09/04/2023

ATIVIDADE PRINCIPAL:	M6911-7/001 - SERVICOS ADVOCATICIOS

A Licença é comprovada pela posse do respectivo alvará, o qual sera fixado em local visivel no estabelecimento comercial, industrial e/ou serviços. Os autônomos deverão plastificá-los e conduzi-lo. Comparecer anualmente junto ao fisco no mês de Janeiro, sob pena de multa. EXERCÍCIO: 2023

Obs :

GARANHUNS, 09 DE FEVEREIRO DE 2023

FIXAR EM LUGAR VISÍVEL

EMISSÃO DE ALVARÁ NÃO QUITA DÉBITOS DE IPTU

VALIDE ESTE ALVARÁ NO SITE: www.garanhuns.pe.gov.br/sefin

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCICLAUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.770.463/0001-26
Certidão nº: 87442/2023
Expedição: 02/01/2023, às 10:52:15
Validade: 01/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCICLAUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.770.463/0001-26, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO – PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

Atestado de capacidade técnica

Atesto para os devidos fins que o **Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 21.523, com escritório a Rua Conselheiro João Francisco, 181, centro – Garanhuns, prestou relevantes serviços na área de Direito administrativo envolvendo a consultoria e assessoria jurídica na elaboração de pareceres jurídicos, interpretação da Lei Orgânica, Lei 4.320/64, Constituição do Estado de Pernambuco, Constituição Federal, Lei 8.666/93, Regimento interno e defesa do Poder Legislativo perante órgãos administrativos e judiciais dos anos de 2013 a 2016 a este Poder Legislativo, possuindo notório conhecimento da área objeto do contrato..

Calçado, 12 de janeiro de 2017.

Débora Karla de Melo Medeiros Siqueira
Agente Administrativo
Matrícula 0196010

Rua Luiz Inácio dos Santos, nº 91 Centro - CEP 55.375-000 – Calçado PE - CNPJ: 11.240.181/0001-40
Telefone: (87) 3793-1128 - E-mail: camaracal@hotmail.com – WWW.camaracalcado.pe.gov.br

IPSEJU
Instituto de Previdência dos Servidores de Jucati
JUCATI - PERNAMBUCO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JUCATI (IPSEJU), PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.690.580/0001-06, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 55 – Centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Diretor Presidente o Senhor **ADALBERTO FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliada a Rua Dionísio Alves da Silva, 03 – centro – Jupi – PE, portador da cédula de Identidade nº. 33.641.612 SSP - SP CPF nº. 491.179.554-91, atesta para os devidos fins que a pessoa física do Sr. **LUCICLÁUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA**, estabelecido na Rua Professora Maria Lourdes Brasileiro Vila Nova n° 76, Boa Vista Garanhuns PE, inscrito no CPF sob o nº. 000.376.784-18 - OAB-PE 21.523, presta serviços de assessoria e consultoria jurídica em regime próprio de previdência municipal, neste órgão.

Atestamos que estes serviços foram executados de forma satisfatória, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Jucati, em 04 de janeiro de 2017.

ADALBERTO FRANCISCO DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE

Adalberto Francisco da Silva
Diretor Presidente do IPSEJU
Portaria 11/2017
CPF: 491.179.554-91

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO
CNPJ: 11.286.267/0001-03 - Fone: (0xx87) 3785 1156 Fax: (0xx87) 3785 1372

Rua do Progresso, 62 – Centro – Lagoa do Ouro - PE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o Bel. **Lucicláudio Gois de Oliveira Silva**, inscrito na OAB/PE sob o n. 21.523, prestou serviços de assessoria ao Instituto de Previdência dos Servidores de Lagoa do Ouro-IPSELO, bem como elaboração de projetos de Lei, que visem respeitar equilíbrio financeiro e atuarial, quando solicitado, análise de Constitucionalidade, interpretação da Constituição Federal de 1988, Elaboração de Emenda a Lei Orgânica visando adequar a mesma as mudanças na Constituição Federal e Estadual, elaboração de regimento interno visando adequar as normas Legais, em vigor, com elaboração de pareceres jurídicos sempre que solicitados nos atos de aposentadorias e pensões, participação de reuniões do Conselho Superior de Previdência, visando orientar o trabalho da mesa da presidência deste Fundo, ajuizamento de ações perante a justiça federal, visando obter provimento judicial no sentido de determinar a compensação previdenciária entre regimes, acaso negada Administrativamente, orientação no tocante as decisões do TCE, elaboração de defesas Administrativas junto ao TCE, sempre que necessário, participação das reuniões no Poder Legislativo Municipal, orientação nos preenchimentos dos demonstrativos previdenciários.

O contrato é realizado e prestado por meio de inexigibilidade de licitação, possuindo o mesmo notória especialização na área de Direito Previdenciário Municipal.

Lagoa do Ouro, 03 de janeiro de 2017.

Rosa Maria Gonçalves Alves

Diretor Financeiro

Rosa Maria Gonçalves Alves
Diretor Financeiro - IPSELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Dr. LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA, regularmente inscrito no CPF sob o n.° 000.376.784-18, brasileiro, advogado, casado, residente a Rua Professora Maria de Lourdes Brasileiro Vilanova, 79 - Boa Vista - Garanhuns-PE, venceu o procedimento licitatório n°. 030/2013 - Convite N° 006/2013, com vistas à Prestação de Serviços de Consultoria e assessoria jurídica para atender ao que for necessário ao Departamento de Controle Interno, bem como acompanhamento da regularidade do CAUC, prestação de serviços na área jurídica para revisão dos débitos perante a Receita Federal do Brasil; Consultoria e assessoria jurídica para atender a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, compreendendo: Contratos administrativos, por meio de pareceres escritos, análise dos instrumentos convocatórios, impugnações, recursos administrativos e demais peças aplicáveis à espécie; assessoria ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Saloá-SaloáPrev; Consultoria e assessoria ao departamento de pessoal, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpre com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Saloá, 04 de Janeiro de 2016

RICARDO FERNANDO DE SOUZA SEGUNDO
Presidente da CPL

Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá – PE
Cep.55.350-000 – Fone(87) 3782-1181 - Cnpj. 11.455.714/0001-00
E-mail: prefeiturasaloa@gmail.com

Prefeitura Municipal de Calçado
Estado de Pernambuco

Gabinete do Prefeito

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE CALÇADO**, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.034.741/0001-00**, pessoa jurídica de Direito Público interno, **atesta** para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica que o **Bel. Lucicláudio Góis de Oliveira Silva**, Advogado, **OAB/PE inscrição nº 21.523**, para **execução** dos serviços de Consultoria e assessoria jurídica para atender ao que for necessário ao Departamento de Controle Interno, bem como acompanhamento da regularidade do CAUC, prestação de serviços na área jurídica para revisão dos débitos perante a Receita Federal do Brasil e quando necessário atender a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiros e Equipe de apoio.

Declaro para os devidos fins de comprovação da capacidade técnica que o prestador de serviços cumpriu com o que foi contratado, uma vez que todos os serviços executados atenderam a todas as especificações técnicas estabelecidas no termo contratual e nos aditivo, bem como no edital e seus anexos.

Calçado, 02 de janeiro de 2017.

Francisco Expedito da Paz Nogueira
CPF Nº **137.165.654-15**
PREFEITO

REFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO
NPJ: 10.143.246/0001-76

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ n.º 10.143.246/0001-76 com sede na Praça Joaquim Nabuco, s/n, Centro, Lajedo/PE, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Administração** o **Sr. George Sobral de Melo**, brasileiro, casado, administrador de empresa, inscrito no CPF nº 056.135.214-33 e portador do RG nº 6.060.779 - SSP/PE, residente na Rua João Leite Monteiro, nº 106, Centro, Lajedo/PE, atesta para os devidos fins que o **Sr. Luciclaudio Gois de Oliveira Silva**, inscrito na OAB/PE Nº 21.523, CPF n.º 000.376.784.18, residente à Rua Professora Maria de Lourdes Brasileiro, n.º 76 - Bairro Boa Vista – Garanhuns/PE. Presta os **Serviços de Assessoria Jurídica para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, na correta interpretação da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual 6.123/68 e demais legislações federais e procedimentos administrativos e judiciais, nos termos das Leis federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e na parte de Assessoria em Direito Administrativo e Legislação Municipal atendendo ao gabinete do prefeito e demais secretarias do município de Lajedo/PE**. Suprindo as necessidades da Prefeitura, sendo cumpridor dos prazos e termos firmados na contratação, com eficiência e determinação na resolução dos problemas advindos da administração publica, não havendo contra o mesmo, nenhum registro que o desabone em sua capacidade técnica.

Lajedo, 06 de Janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO-PE
CNPJ nº 10.143.246/0001-76
George Sobral de Melo
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM CONSELHO
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, LUCICLÁUDIO GÕIS DE OLIVEIRA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG 5044247 SSP/PE, CPF 000.376.784-18, foi funcionário comissionado pela Portaria nº 801/2011 datada em 01.08.2011 no cargo de Procurador Geral do Município e Exonerado pela Portaria nº 501/2012 em 31.12.2012 ; e suas contribuições Previdenciárias foram repassadas para o INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)

E para constar Eu, Kellytania de Barros Padilha, Escrituraria, digitei a presente que vai assinada sem emendas, rasuras ou ressalvas. Conforme documentação existente no Departamento de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO, em 25 de janeiro de 2017.

CERTIFICADO

UNACRIM
UNIÃO DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS

A **UNIÃO DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS - UNACRIM**, associação inscrita no CNPJ sob o nº 24.792.602/0001-97, através do seu presidente, certifica que

LUCICLÁUDIO GOIS

participou do **4º SEMINÁRIO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS DA UNACRIM**, realizado pela referida instituição nos dias 02 e 03 de maio de 2019, no auditório do empresarial JCPM Trade Center, em Recife - PE, com carga horária de 12 horas/aula.

Recife, 03 de maio de 2019.

CARLOS BARROS
Presidente

Folha nº 053

ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROF. BARRETO GUIMARÃES

Certifica que

LUCICLáUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA

Participou do curso ATOS DE IMPROBIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com carga horária de 20 h/a, no período de 27/05/2019 a 29/05/2019, em RECIFE/PE.

RECIFE/PE, 30 de Maio de 2019.

Escola de Contas Públicas
TCE

Ulca Maria Cardoso dos Santos
Coordenadora Geral da Escola de Contas

Tribunal de Contas

Folha nº 054

PERNAMBUCO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO Nº 003/2021

Dispõe sobre a criação da Comissão de Direito Municipal - CDM.

A **DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE PERNAMBUCO – OAB/PE**, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 57 e 58, inciso I do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994), c/c o artigo 109 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, artigo 14, inciso XI, no artigo 49, inciso XII e artigo 96 do Regimento Interno da OAB/PE, e

CONSIDERANDO que o artigo 44, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB estabelece como finalidade a defesa da Carta Magna, assim como a defesa da Ordem Jurídica do Estado Democrático de Direito, dos Direitos Humanos, da Justiça Social e a boa aplicação das leis,

CONSIDERANDO a necessidade de promover estudos e ações com vistas à atuação do ente municipal, que tem autonomia política, administrativa e financeira para atender ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir, *ad referendum* do Conselho Pleno da Seccional de Pernambuco da Ordem dos Advogados do Brasil, a Comissão de Direito Municipal - CDM, cujo exercício se dará pelo período de 14 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º – Nomear como integrantes da Comissão de Direito Municipal – CDM:

Presidente: **LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA** (OAB/PE nº 21.761-D)

Vice-Presidente: **LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS** (OAB/PE nº 20.189-D)

Secretário: **TOMÁS TAVARES DE ALENCAR** (OAB/PE nº 38.475-D)

Membros:
LEONARDO AZEVEDO SARAIVA (OAB/PE nº 24.034 –D);
EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB/PE nº 30.630 –D)
PAULO ROBERTO FERNANDES PNTO JUNIOR (OAB/PE nº 29.754–D)
EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS (OAB/PE nº 23.468 –D)
RAFAEL GOMES PIMENTEL (OAB/PE nº 30.989–D)

PERNAMBUCO

LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA (OAB/PE nº 21.523-D)
VALERIO ATICO LEITE (OAB/PE nº 26.504-D)
BERNARDO DE LIMA BARBOSA FILHO (OAB/PE nº 24.201-D)
LUIS CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB/PE nº 22.943-D)
MARCUS VINICIUS DE AENCAR SAMPAIO (OAB/PE nº 29.528-D)
RODRIGO RANGEL MARANHÃO (OAB/PE nº 22.372-D)
TITO LÍVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (OAB/PE nº 31.964-D)

Art. 3º – O mandato dos membros perdurará pelo mesmo período de vigência da Comissão.

Art. 4º – Os demais membros serão designados pelo Presidente da Seccional mediante portaria e as especificações das atribuições serão definidas pelo Conselho Pleno da Instituição por meio de resolução própria.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Recife (PE), 14 de janeiro de 2021.

BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA
Presidente da OAB/PE

CERTIFICADO

LICITLAB - ESCOLA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS CERTIFICA QUE:

LUCICLAUDIO GÓIS DE OLIVEIRA SILVA

CONCLUIU O CURSO COMPLETO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, MINISTRADA PELO PROFESSOR DANILO ALMEIDA, REALIZADA NO SEBRAE - RECIFE/PE, COM CARGA HORÁRIA DE 24HRS, NOS DIAS 13,14 E 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

DANILO ALMEIDA NASCIMENTO

SERPRO

RECIFE, 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

LICITLAB

CNPJ 44.480.098/0001-05

LICITLAB.
ESCOLA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Folha nº 057

(/consultaprocessualunificada/processo/00000480520088170850)

0000048-05.2008.8.17.0850
(484.2008.000048-3/00)
1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de Jupi
Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lucicláudio Góis de Oliveira Silva

(/consultaprocessualunificada/processo/00000610420088170850)

0000061-04.2008.8.17.0850
(484.2008.000061-0/00)
1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de Jupi
Procedimento Sumário
Advogado: Lucicláudio Góis de Oliveira Silva

(/consultaprocessualunificada/processo/00006426720088170640)

0000642-67.2008.8.17.0640
(216.2008.000642-8/00)
1º GRAU - Físico
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Garanhuns
Ação Civil de Improbidade Administrativa
Advogado: Lucicláudio Góis de Oliveira Silva

(/consultaprocessualunificada/processo/00001944720088170300)

0000194-47.2008.8.17.0300
(207.2008.000194-0/00)
1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de Bom Conselho
Ação Penal de Competencia do Júri
Advogado: Lucicláudio Góis de Oliveira Silva

(/consultaprocessualunificada/processo/00000943720078170750)

0000094-37.2007.8.17.0750
(473.2007.000078-1/01)
1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de Itaíba
Embargos de Terceiro Civel
Advogado: Lucicláudio Góis de Oliveira Silva

(/consultaprocessualunificada/processo/00000013120088170850)

0000001-31.2008.8.17.0850
(484.2008.000001-7/00)
1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de Jupi
Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lucicláudio Góis de Oliveira Silva

0000234-62.2007.8.17.0850

Advogado: Lucicláudio Góis de Oliveira Silva

(/consultaprocessualunificada/processo/00001877820088171230)

0000187-78.2008.8.17.1230
1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de Saloá
Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lucicláudio Góis de Oliveira Silva

(/consultaprocessualunificada/processo/00001036020088170880)

0000103-60.2008.8.17.0880
1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de Lagoa do Ouro
Procedimento Comum Cível
Advogado: Lucicláudio Góis de Oliveira Silva

(/consultaprocessualunificada/processo/00001027520088170880)

0000102-75.2008.8.17.0880
1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de Lagoa do Ouro
Procedimento Comum Cível
Advogado: Lucicláudio Góis de Oliveira Silva

(/consultaprocessualunificada/processo/00001511220088170850)

0000151-12.2008.8.17.0850
(484.2008.000151-0/00)
1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de Jupi
Procedimento Comum Cível
Advogado: Lucicláudio Góis de Oliveira Silva

(/consultaprocessualunificada/processo/00015511220088170640)

0001551-12.2008.8.17.0640
(216.2008.001551-6/00)
1º GRAU - Físico
Vara da Fazenda Pública da Comarca de Garanhuns
Procedimento Comum Cível
Advogado: Lucicláudio Góis de Oliveira Silva

(/consultaprocessualunificada/processo/00014697820088170640)

0001469-78.2008.8.17.0640
(216.2008.001469-2/00)
1º GRAU - Físico
Primeira Vara Criminal da Comarca de Garanhuns
Ação Penal - Procedimento Ordinário
Advogado: Lucicláudio Góis de Oliveira Silva

Procedimento Comum Cível
Advogado: Lucicláudio Góis de Oliveira Silva

(/consultaprocessualunificada/processo/00000321320088170410)

0000032-13.2008.8.17.0410
(488.2008.000032-0/00)
1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de Calçado
Ação Civil Pública
Advogado: Lucicláudio Góis de Oliveira Silva

(/consultaprocessualunificada/processo/00457612820088170001)

0045761-28.2008.8.17.0001
(001.2008.045761-5/00)
1º GRAU - Físico
Terceira Vara da Fazenda Pública
Procedimento Comum Cível
Advogado: Lucicláudio Góis de Oliveira Silva

(/consultaprocessualunificada/processo/00002594120088170850)

0000259-41.2008.8.17.0850
(484.2008.000259-1/00)
1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de Jupi
Execução Fiscal
Advogado: Lucicláudio Góis de Oliveira Silva

(/consultaprocessualunificada/processo/00001953120088170850)

0000195-31.2008.8.17.0850
(484.2008.000195-1/00)
1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de Jupi
Procedimento Comum Cível
Advogado: Lucicláudio Góis de Oliveira Silva

(/consultaprocessualunificada/processo/00001806220088170850)

0000180-62.2008.8.17.0850
(484.2008.000180-3/00)
1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de Jupi
Procedimento Comum Cível
Advogado: Lucicláudio Góis de Oliveira Silva

(/consultaprocessualunificada/processo/00001710320088170850)

0000171-03.2008.8.17.0850
(484.2008.000171-4/00)
1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de Jupi
Execução Fiscal

Processo () Parte () **Advogado ()**

Meio de tramitação

Todos Físico Eletrônico

Instância

Todas 1º grau 2º grau

Comarca

Todas

Classe CNJ

Todas

Assunto CNJ

Todos

Nome

luciclaudio gois de oliveira silva

OAB

Digite número de OAB do advogado

Digite o texto da imagem

xgmg8

Consultar

Resultado da consulta por nome: **luciclaudio gois de oliveira silva**.
Exibindo 151 a 175 de 389 resultados

« () ‹ () 5 () 6 () 7 () 8 () 9 () › () » ()

(/consultaprocessualunificada/processo/00000469420088170410) **0000046-94.2008.8.17.0410** (488.2008.000046-0/00)
1º GRAU - Físico
Vara Única da Comarca de Calçado

PERNAMBUCO

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OAB/PE – (Atualizada 2023)

1. A presente tabela foi formulada levando em conta os percentuais médios e os valores mínimos de honorários praticados pela classe, para efeito de aplicação do artigo 22 da Lei Federal nº 8.906/1994, como fonte de referência, para que o advogado possa estimar o valor de seus honorários de acordo com a natureza e a complexidade dos serviços profissionais prestados.

2. Recomenda-se ao advogado contratar os seus honorários previamente e por escrito, observadas as disposições do Estatuto da Advocacia e do Código de Ética e Disciplina da OAB, fixando o valor, reajuste e condições de pagamento, inclusive no caso de acordo, considerando os valores mínimos e os parâmetros constantes da Tabela (*artigo 41 do Código de Ética e Disciplina da OAB*).

3. O contrato de honorários deve conter cláusulas disciplinando, dentre outras, sobre as seguintes matérias:

   a) o serviço a ser prestado, o valor, a forma de pagamento e o índice de reajustamento da verba honorária;

   b) se a remuneração for composta também de parte variável, esta somente será exigida quando da efetiva satisfação da condição;

   c) a responsabilidade pelo pagamento das custas processuais e demais despesas, inclusive honorários de outros advogados para acompanharem cartas precatórias ou diligências em comarcas distintas daquela em que tramita o feito, bem como o aviamento e a sustentação oral de recursos nos órgãos de segundo grau de jurisdição ou tribunais superiores, devem correr por conta do cliente;

   d) se a causa exigir serviços fora da comarca sede, ficará ressalvado ao advogado o direito de executá-los pessoalmente ou por substabelecimento, arcando o cliente, em qualquer dos casos, mediante prestação de contas, com todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, assim como as de locomoção, alimentação, hospedagem, viagem, transporte, certidões, cópias e condução de auxiliares.

4. É lícito ao advogado contratar a prestação de serviços em valores superiores aos previstos nesta Tabela:

   a) Não havendo previsão de correção monetária para pagamento dos honorários advocatícios, com ou sem contrato escrito, o índice a ser considerado para o caso de parcelamento será o mesmo previsto no item 18 seguinte, calculando-se, nesse caso, o mencionado reajuste, a partir do vencimento das parcelas contratadas;

   b) A mesma sistemática deverá ser adotada para o caso de inadimplemento, ainda que se cuide de parcela única a ser paga.

5. Nos casos em que a tabela indicar o valor da verba honorária em percentual, e também em valor determinado, dever-se-á entender o primeiro como sendo o percentual médio e, o segundo, como valor mínimo habitualmente praticado pela classe.

6. Na ausência de especificação, 1/3 da verba honorária contratada, por escrito ou verbalmente, deverá ser paga no ato da outorga da procuração, início do trabalho, outro tanto até a sentença de primeiro grau e o restante no final, nos termos do artigo 22, §3º, da Lei Federal nº 8.906/1994, devidamente atualizada monetariamente.

7. Salvo ajuste em contrário, os honorários pactuados compreendem somente o patrocínio da causa em

OAB PERNAMBUCO

primeiro grau. A interposição ou resposta de recurso para o segundo grau ou tribunais superiores, bem como sustentação oral, constituem atos próprios, que deverão ser contratados especificamente.

8. O desempenho da advocacia é atividade-meio, e não de resultados. Assim, os honorários contratados serão devidos no caso de êxito ou não da demanda, ou do desfecho do assunto tratado, como no caso das composições amigáveis.

9. A sucumbência relativa a honorários advocatícios pertence ao advogado do vencedor da lide, sem qualquer redução nos honorários contratados, em conformidade com o que estipula a lei, descabendo com relação a estes e em qualquer hipótese a imposição de compensações, reduções ou exclusões.

10. Havendo revogação do mandato antes do término do serviço, sem que ocorra culpa do advogado, os honorários serão devidos em sua totalidade.

11. É aconselhável que o advogado cobre sempre o valor da consulta quando alguma matéria jurídica ou ligada à profissão lhe for apresentada. Se, em função da consulta, sobrevier prestação de serviços, a critério das partes, o valor da consulta poderá ou não ser abatido dos honorários a serem contratados.

12. O advogado substabelecido com reserva de poderes deverá sempre ajustar sua remuneração com o substabelecente;

13. A verba honorária pactuada não compreende a prestação de serviços em quaisquer incidentes processuais ou em procedimentos acessórios ou preventivos, salvo se previamente convencionado.

14. Nas ações em que houver condenação ao pagamento de prestações vencidas e vincendas, a porcentagem será calculada sobre o total vencido, acrescido do valor correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se menor o prazo em que forem devidas ou se for expressamente fixada de forma diferente por esta tabela.

15. A realização de acordo entre as partes litigantes não implica a redução do valor dos honorários contratados, salvo disposição previamente convencionada.

16. O contrato de honorários que, pelo decurso de tempo ou pela superveniência de circunstâncias imprevisíveis à época do ajuste, se torne excessivamente oneroso para o advogado poderá ser objeto de revisão.

17. Os serviços não contemplados nesta tabela deverão ser cobrados com equidade e moderação, observados os critérios do local da prestação, bem como o tempo e a complexidade do trabalho, fixando a remuneração entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) do valor econômico da questão, atendidos:

a) a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas;

b) o trabalho e o tempo necessários;

c) a possibilidade de ficar o advogado impedido de intervir em outros casos ou de se desavir com outros clientes ou terceiros;

d) o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional;

e) o caráter da intervenção, conforme se trate de serviço a cliente avulso, habitual ou permanente;

f) o lugar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do advogado;

g) a competência e o renome do profissional;

h) a praxe do foro sobre trabalhos análogos.

18. A tabela de honorários aprovada pela OAB/PE terá seus valores monetariamente atualizados e divulgados anualmente, sempre a partir de todos os dias 02 de janeiro, de acordo com a variação anual do IPCA/IBGE, ou por meio de outro índice que espelhe a realidade econômica da inflação, a critério do Conselho Secional.

INDICATIVO DE VALORES PERCENTUAIS

a) Salvo outra disposição na presente tabela, serão devidos honorários no percentual de 20% sobre o valor econômico da questão, havendo ou não benefício patrimonial.

b) As importâncias adiante anotadas, em reais, são sugeridas como valores mínimos, tendo sido apresentados na tabela de honorários aprovada pelo Conselho Seccional, no ano de **2022**, realizada, portanto, a necessária atualização monetária, para este ano de **2023**.

c) Na ausência de estipulação em sentido contrário, serão devidos honorários para o cumprimento de cartasprecatórias específicas para citação, intimação, notificação, interpelação ou outros fins, no valor de R$ 1.535,64 (um mil quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

d) Advocacia de partido, sem vínculo empregatício – valor mensal mínimo: R$ 2.753,57 (dois mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos).

PERNAMBUCO

OAB PERNAMBUCO

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 2022/2023			
1.	**ATIVIDADES AVULSAS OU EXTRAJUDICIAIS**	Valores mínimos	Percentuais
1.1	Consulta	R$ 344,20	
	a) Consulta em condições excepcionais (com exame de documentos)	R$ 862,08	
1.2	Hora intelectual	R$ 344,20	
1.3	Acompanhamento ou exame de documentos em órgão público	R$ 1.378,90	
1.4	Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interpelação e exames periciais	R$ 1.378,90	
1.5	Acompanhamento de depoimento pessoal ou inquirição de testemunhas (por ato)	R$ 1.378,90	
1.6	Cobrança amigável (art. 395 do CC/2002), independentemente dos honorários contratuais	R$ 1.481,63	10%
1.7	Consignação em pagamento na via extrajudicial	R$ 2.067,29	10%
1.8	Exame e visto em instrumento de constituição de pessoa jurídica	R$ 2.067,29	
1.9	Elaboração de convenção de condomínio e regimento interno, por unidade autônoma	R$ 5.168,23	
1.10	Elaboração de notificação extrajudicial	R$ 1.270,88	
1.11	Elaboração de minutas de contrato, distrato, alteração, estatuto, testamento, escritura ou documento	R$ 2.965,38	2%
1.12	Parecer ou memorial	R$ 3.445,14	
1.13	Participação e assessoria em assembleia	R$ 2.067,29	
1.14	Requerimento ou petições	R$ 1.378,90	
1.15	Exame de processo em geral	R$ 1.378,90	
1.16	Diárias de viagem	R$ 1.378,90	
1.17	Intervenção para solução de qualquer assunto no terreno amigável, mesmo quando for de valor estimável	R$ 2.067,29	
	a) Havendo interesse econômico, 10% desse valor		

2.	**ADVOCACIA EM MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO**	Valores mínimos	Percentuais
2.1	**ESFERA EXTRAJUDICIAL**		
2.1.1	Atuação e/ou exame de documentação em órgão público	R$ 814,00	
2.1.2	Elaboração de pedido de esclarecimento, petições e requerimentos em geral	R$ 2.000,00	5% do proveito econômico
2.1.3	Interposição de recurso administrativo, impugnação e outras peças (exceto em processo administrativo sancionador)	R$ 2.000,00	5% do proveito econômico
2.1.4	Processo disciplinar	R$ 0,00	
2.1.4.1	Atuação em favor do cliente e defesa dele em sindicância (servidor ou agente público)	R$ 4.000,00	-
2.1.4.2	Atuação em favor do cliente e defesa dele em processo administrativo disciplinar em que não caiba demissão (servidor ou agente público)	R$ 5.000,00	-
2.1.4.3	Atuação em favor do cliente e defesa dele em processo administrativo disciplinar em que caiba demissão (servidor ou agente público)	R$ 8.000,00	20% do proveito econômico
2.1.4.4	Interposição de recurso administrativo em processo administrativo disciplinar (servidor ou agente público)	R$ 3.000,00	
2.1.4.5	Atuação em favor do cliente e defesa dele em processo disciplinar (Conselho profissional ou geral)	R$ 5.000,00	-
2.1.4.6	Interposição de recurso administrativo em processo disciplinar (servidor ou agente público)	R$ 3.000,00	-
2.1.7	Processo administrativo de Responsabilização	R$ 0,00	
2.1.7.1	Atuação em Processo Administrativo Perante os Tribunais de Contas Estaduais ou da União	R$ 5.000,00	10% do proveito econômico
2.1.7.2	Atuação em Processo Administrativo de Responsabilização – Lei nº 8.666/93, 10.520/02 ou 14.133/2021	R$ 5.000,00	10% do proveito econômico
2.1.7.3	Atuação em favor do cliente e defesa dele em processo administrativo sancionador fundamentado na Lei nº 12.846/13 ou nos procedimentos previstos no art. 48 da Lei nº 12.529/11	R$ 10.000,00	10% do proveito econômico.
2.1.7.4	Interposição de recurso em processo administrativo sancionador	R$ 3.000,00	5% do proveito econômico.
2.1.8	Licitações Públicas	R$ 0,00	
2.1.8.1	Atuação e/ou análise prévia de habilitação/proposta de licitante	R$ 814,00	-
2.1.8.2	Assessoria e atuação em processo licitatório ou processo de contratação direta	R$ 4.200,00	1% a 5% do valor do contrato.
2.1.9	Ministério Público e órgãos assemelhados	R$ 0,00	
2.1.9.1	Inquérito Civil (atuação e defesa)	R$ 5.000,00	10% do proveito econômico.
2.2	**ESFERA JUDICIAL**	R$ 0,00	
2.2.1	Ação anulatória de ato administrativo (proposição e atuação)	R$ 8.000,00	20%
2.2.2	Ação de indenização por danos causados pela atividade estatal (proposição e atuação)	R$ 8.000,00	20%
2.2.3	Ação judicial de procedimento comum proposição e atuação ou defesa)	R$ 8.000,00	20%
2.2.4	Ação civil pública (atuação e defesa)	R$ 9.500,00	20%
2.2.5	Ação judicial de Improbidade Administrativa (defesa e atuação)	R$ 10.000,00	20%
2.2.6	Mandado de segurança (impetração e atuação)	R$ 5.693,00	20%
2.2.7	Mandado de injunção (impetração e atuação)	R$ 5.693,00	20%
2.2.8	Habeas data (impetração e atuação)	R$ 4.066,00	10%
2.2.9	Cumprimento de sentença (formulação e atuação)	R$ 3.000,00	20%
2.2.10	Juizado Especial Federal ou da Fazenda Pública	R$ 0,00	
2.2.10.1	Ação judicial (proposição e atuação)	R$ 3.253,00	30%
2.2.10.2	Interposição de recurso para as turmas recursais	R$ 1.952,00	10%
2.2.10.3	Sustentação oral perante as turmas recursais	R$ 1.302,00	5%

OAB PERNAMBUCO

3.	ATIVIDADES EM JUIZADOS ESPECIAIS: ESTADUAL E FEDERAL	Valores mínimos	Percentuais
3.1	Inicial ou contestação e audiência	R$ 3.445,14	20%
	Obs.: Máximo de 30% do valor da condenação para os contratos de honorários advocatícios quota litis, desde que, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não ultrapassem as vantagens advindas em favor do Cliente (exclusivamente para remuneração do advogado da parte autora).		
3.2	Atuação em segunda instância	R$ 2.067,29	10%
3.3	Sustentação oral perante turmas recursais	R$ 1.378,90	10%

4.	ATIVIDADES EM MATÉRIA CÍVEL	Valores mínimos	Percentuais
4.1	Procedimento ordinário: proposição ou defesa	R$ 4.744,61	20%
4.2	Procedimento sumário: proposição ou defesa	R$ 3.445,14	20%
4.3	Cumprimento de sentença	R$ 3.445,14	20%
4.4	Impugnação ao cumprimento de sentença	R$ 3.445,14	20%
4.5	Execução de título extrajudicial	R$ 3.445,14	20%
4.6	Impugnação/embargos à execução de título extrajudicial	R$ 3.445,14	20%
4.7	Impugnação/embargos à penhora, à arrematação, à adjudicação, ao leilão, de títulos judiciais e extrajudiciais	R$ 3.445,14	20%
4.8	Processo cautelar: incidental ou preparatório	R$ 3.635,77	10%
Procedimentos Especiais:			
4.9	Consignação em pagamento	R$ 5.168,23	20%
4.10	Depósito	R$ 5.168,23	10%
4.11	Anulação e substituição de título ao portador	R$ 5.168,23	10%
4.12	Prestação de contas	R$ 5.168,23	10%
Jurisdição Voluntária:			
4.26	Inominada	R$ 5.168,23	10%
4.27	Ação de retificação de registro público	R$ 4.306,16	3%
4.28	Alvará judicial	R$ 3.445,14	20%
4.29	Ação de constituição, extinção de usufruto ou fideicomisso	R$ 5.168,23	10%
4.30	Mandado de segurança	R$ 6.029,25	20%
4.31	Ação de dissolução de sociedade	R$ 6.029,25	10%
4.32	Ação de cancelamento de protesto	R$ 2.239,92	10%
4.33	Mandado de injunção	R$ 4.306,16	
4.34	Habeas data	R$ 4.306,16	
4.35	Ação possessória de coisa móvel	R$ 6.029,25	20%
4.36	Análise da documentação e pedido de registro de loteamento ou desmembramento.	R$ 13.781,60	3%
4.37	Opção de nacionalidade	R$ 3.445,14	

5.	ATIVIDADES EM MATÉRIA DE INSOLVÊNCIA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS	Valores mínimos	Percentuais
5.1	Pedido de falência e acompanhamento até a decretação	R$ 5.168,23	20%
5.2	Ação de restituição e ação reivindicatória, até a decisão final	R$ 5.168,23	20%
5.3	Pedido de recuperação de empresa	R$ 17.226,74	5%
5.4	Pedido de declaração de insolvência	R$ 6.029,25	10%
5.5	Habilitação tempestiva ou retardatária e divergência de crédito	R$ 4.306,16	20%
5.6	Representação do falido (sobre o montante do passivo)	R$ 6.890,27	20%
5.7	Representação do devedor insolvente (sobre o montante do passivo)	R$ 6.890,27	20%
5.8	Representação do administrador judicial na falência ou na recuperação judicial	R$ 8.614,43	10%

6.	ATIVIDADES EM MATÉRIA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	Valores mínimos	Percentuais
Direito de Família			
6.1	Divórcio Judicial:		
	a) Consensual	R$ 5.168,23	
	b) Cumulado com alimentos e/ou bens, acrescido do percentual	R$ 5.168,23	6%
	c) Litigioso	R$ 7.751,29	
	d) Cumulado com alimentos e/ou bens, acrescido do percentual	R$ 8.614,43	10%
6.2	Reconvenção em divórcio	R$ 6.890,27	8%
6.3	Ação anulatória de separação judicial, divórcio e/ou rescisória (acrescido do percentual sobre o patrimônio)	R$ 5.168,23	5%
6.4	Divórcio extrajudicial em cartório (acrescido do percentual sobre alimentos, patrimônio e/ou quinhão)	R$ 5.168,23	5%
6.5	Dissolução de união estável	R$ 5.168,23	
	a) Consensual	R$ 5.168,23	5%
	b) Cumulada com alimentos e/ou bens, acrescida do percentual	R$ 5.168,23	10%
	c) Litigiosa	R$ 5.168,23	
	d) Cumulada com alimentos e/ou bens, acrescida do percentual	R$ 5.168,23	10%
6.6	Investigação de paternidade cumulada	R$ 0,00	
	a) com petição de herança, acrescida do percentual sobre o quinhão	R$ 5.168,23	10%

OAB PERNAMBUCO

	b) com petição de alimentos, acrescida do percentual sobre o valor da causa	R$ 5.168,23	10%
6.7	Ação negatória de paternidade	R$ 5.168,23	
	a) Ação rescisória de paternidade	R$ 8.614,43	
6.8	Ação de nulidade ou anulação de casamento	R$ 5.417,11	5%
6.9	Ação de alimentos: provisórios – provisionais (majoração – redução – exoneração)		
	a) Proposição e/ou contestação – valor de 3 (três) pensões mensais	R$ 3.445,14	
6.10	Execução de alimentos – pena de prisão/penhora	R$ 3.445,14	
	a) Proposição e/ou contestação: valor de 3 (três) pensões mensais		
6.11	Curatela	R$ 4.306,16	
6.12	Tutela	R$ 4.306,16	
6.13	Emancipação ou suprimento	R$ 3.445,14	
6.14	Suprimento judicial de outorga de consentimento	R$ 5.168,23	
6.15	Adoção		
	a) Por nacional	R$ 6.890,27	
	b) Por estrangeiro	R$ 13.781,60	
6.16	Ações cautelares – Direito de Família		20%
	a) Arrolamento de bens	R$ 4.306,16	
	b) Busca e apreensão de crianças e adolescentes ou bens	R$ 4.306,16	
	c) Guarda provisória	R$ 4.306,16	
	d) Regulamentação de visitas	R$ 4.306,16	
	e) Separação de corpos	R$ 5.417,11	
	f) Sequestro de bens	R$ 6.890,27	
6.17	Ação ordinária de regulamentação de visitas	R$ 6.890,27	
6.18	Ação ordinária de busca e apreensão de crianças e adolescentes	R$ 6.890,27	
6.19	Ação de interdição ou levantamento	R$ 6.029,25	
6.20	Ação de alteração de guarda	R$ 5.417,11	
6.21	Habeas corpus (prisão civil)	R$ 8.614,43	
6.22	Desconsideração da personalidade jurídica	R$ 8.614,43	20%
Direito Sucessório:			
6.23	Inventario, arrolamento e sobrepartilha judicial		
	a) Sem litígio: 5% sobre o valor real do monte-mor ou sobre o valor real do quinhão de cada herdeiro	R$ 8.614,43	
	b) Com litígio: 10% sobre o valor real do monte-mor ou sobre o valor real do quinhão de cada herdeiro	R$ 8.614,43	
	c) Sobrepartilha: aplicam-se os mesmos índices do inventário ou arrolamento		
6.24	Inventário negativo	R$ 4.306,16	
6.25	Inventário, arrolamento e sobrepartilha extrajudicial		
	a) 3% sobre o valor real do monte-mor ou 3% sobre o valor real do quinhão de cada herdeiro	R$ 5.417,11	
6.26	Reserva de bens	R$ 4.306,16	10%
6.27	Remoção de inventariante	R$ 6.890,27	
6.28	Ação de colação	R$ 5.417,11	10%
6.29	Ação de doação inoficiosa – 10% sobre os bens excedentes	R$ 5.417,11	10%
6.30	Ação de sonegados	R$ 6.890,27	20%
6.31	Ação de nulidade de testamento	R$ 7.751,29	5%
6.32	Ação anulatória de testamento	R$ 7.751,29	5%
6.33	Ação de nulidade de partilha	R$ 7.751,29	5%
6.34	Ação de habilitação de herdeiros (sobre o valor habilitado)	R$ 4.306,16	10%
6.35	Ação de habilitação de crédito (sobre o valor habilitado)	R$ 4.306,16	10%
6.36	Ação declaratória de indignidade (sobre o valor do quinhão do excluído)	R$ 6.029,25	10%
6.37	Ação declaratória de deserdação (sobre o quinhão do deserdado)	R$ 6.029,25	20%
6.38	Retificação de partilha	R$ 4.306,16	
6.39	Minuta de testamento e/ou assistência ao ato e a abertura de testamento	R$ 5.417,11	

7.	**ATIVIDADES EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA**	Valores mínimos	Percentuais
	Fase administrativa		
7.1	Concessão, revisão ou restabelecimento de aposentadorias programadas em geral, auxílio reclusão, auxílio acidente, pensão por morte, benefícios assistenciais-BPC e outros não listados.	R$ 4.705,42	20% a 30% do proveito econômico do cliente.
7.2	Concessão ou restabelecimento de auxílio por incapacidade temporária, inclusive por acidente do trabalho.*	R$ 1.759,11	20% a 30% do proveito econômico do cliente. *O valor mínimo não deve ultrapassar as vantagens advindas em favor do Cliente.
7.3	Atuação em Processo Administrativo – acidente do Trabalho.	R$ 4.705,42	N/A
7.4	Atuação em Processo Administrativo – acidente do Trabalho- apenas Fase Recursal	R$ 2.932,55	N/A

OAB PERNAMBUCO

7.5	Concessão de salário maternidade(B-80).	R$ 1.548,35	20% a 30% do proveito econômico do cliente.
7.6	Solicitação e expedição de Certidão de Tempo de Contribuição.	R$ 3.560,57	N/A
7.7	Procedimento de Justificação administrativa.	R$ 3.560,57	N/A
7.8	Retificação e atualização cadastral do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.	R$ 3.560,57	N/A
7.9	Planejamento previdenciário com parecer, cálculos de tempo de contribuição e simulações de RMI/RMA presentes e futuras.	R$ 3.560,57	N/A
7.10	Calculo de contagem de tempo de contribuição tomando como referência o CNIS e documentos particulares do segurado.	R$ 586,72	N/A
7.11	Atuação somente a partir da fase recursal.	R$ 2.932,55	20% a 30% do proveito econômico do cliente.
7.12	Procedimento visando a restituição de valores indevidamente cobrados e/ou declaração de inexigibilidade dos valores cobrados pelo gestor do regime previdenciário, inclusive no caso de benefício de prestação continuada (LOAS), bem como repetição de indébito.	R$ 3.560,57	20% a 30% do proveito econômico do cliente.
7.13	Sustentação oral perante órgãos recursais administrativos **desvinculada** do êxito do processo administrativo.	R$ 1.289,94	N/A
7.14	Defesa administrativa para evitar a suspensão do benefício previdenciário ou assistencial;	R$ 4.705,42	20% a 30% do proveito econômico do cliente
7.15	Parecer jurídico solicitado por entidades sindicais, associações, gestores de regimes previdenciários e outras pessoas jurídicas.	R$ 5.864,04	N/A
7.16	Consulta presencial (a cada hora de duração).	R$ 321,96	N/A
7.17	Consulta por vídeo conferência ou em condições excepcionais, com exame de documentos (a cada hora de duração).	R$ 862,08	N/A
	FASE JUDICIAL:		Percentuais
7.18	Concessão, revisão ou restabelecimento de aposentadorias programadas em geral, auxílio reclusão, auxílio acidente, pensão por morte, benefícios assistenciais-BPC e outros não listados.	R$ 4.705,42	20% a 30% do proveito econômico do cliente. Em caso de antecipação dos efeitos da tutela, o percentual poderá incidir até o trânsito em julgado da causa ou por prazo inferior desde que convencionado por contrato. Na hipótese da adoção de cláusula quota litis, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas a favor do cliente (art. 50, CED)
7.19	Concessão ou restabelecimento de auxílio por incapacidade temporária, inclusive por acidente do trabalho.	R$ 3.560,57	20% a 30% do proveito econômico do cliente, incluindo-se as parcelas recebidas por meio de antecipação de tutela, até o trânsito em julgado. Na hipótese da adoção de cláusula quota litis, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas a favor do cliente (art. 50, CED)
7.20	Concessão de salário maternidade.	R$ 1.548,35	20% a 30% do proveito econômico do cliente
7.21	Ação para requerer expedição de Certidão de Tempo de Contribuição.	R$ 4.705,42	N/A
7.22	Ação visando o reconhecimento/majoração de tempo de serviço/contribuição.	R$ 4.705,42	N/A
7.23	Ação ou contestação visando a manutenção de benefício previdenciário.	R$ 4.705,42	20% a 30% do proveito econômico do cliente.
7.24	Ação visando à restituição de valores indevidamente cobrados e/ou declaração de inexigibilidade dos valores cobrados pelo gestor do regime previdenciário, inclusive no caso de benefício de prestação continuada da LOAS, bem como repetição de indébito.	R$ 4.705,42	20% a 30% do proveito econômico do cliente.
7.25	Mandado de injunção, habeas data individual e Mandado de segurança individual.	R$ 4.705,42	N/A
7.26	Ação rescisória.	R$ 4.705,42	N/A
7.27	Sustentação oral.	R$ 1.289,94	N/A
7.28	Ações Coletivas	R$ 4.705,42	N/A
7.29	Atuação somente a partir da fase recursal.	R$ 3.560,57	20% a 30% do proveito econômico do cliente

OAB PERNAMBUCO

	ADVOCACIA EMPRESARIAL PREVIDENCIÁRIA:		Percentuais
	Advocacia Consultiva Previdenciária Empresarial:		
7.30	Consultoria mensal sem vínculo empregatício.		
7.30.1	por hora trabalhada	R$ 729,70	
7.30.2	Para empresas com até 20 empregados, no mínimo:	R$ 2.918,78	
7.30.3	Para empresas com até 20 empregados, no mínimo:	R$ 5.837,56	
7.31	Parecer sobre interpretação de normas previdenciárias, planejamento previdenciário ou qualquer tipo enquadramento realizado pelo MPS ou INSS.	R$ 7.283,19	
	Advocacia Contenciosa Administrativa Previdenciária Empresarial:		
7.32	Atuação em Processo Administrativo – Acidente do Trabalho.	R$ 4.705,42	
7.33	Atuação em Processo Administrativo apenas Fase Recursal – Acidente do Trabalho	R$ 2.932,55	
7.34	Atuação no Programa de Reabilitação Profissional junto ao INSS	R$ 4.378,17	
7.35	Contestação FAP	R$ 7.296,95	
	Advocacia Contenciosa Judicial Previdenciária Empresarial		
7.36	Atuação em Ação de Acidente do Trabalho comoTerceiro interveniente interessado	R$ 4.414,18	
7.37	Ação de Descaracterização de Acidente do Trabalho	R$ 4.414,18	
7.38	Ação de Redução Alíquota FAP/SAT	R$ 4.414,18	20% a 30% do valor da economia que obtiver.
7.39	Ação de Repetição Indébito ou Compensação	R$ 4.414,18	20% a 30% do valor da economia que obtiver.
7.40	Defesa em Ação Regressiva Previdenciária – Acidente do Trabalho	R$ 4.414,18	20% a 30% do valor da economia que obtiver.

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES:

1. O parâmetro utilizado para o apontamento dos valores mínimos dos serviços, baseia-se no valor da hora intelectual do profissional e a média de horas empregada no referido serviço.

2. O proveito econômico na esfera administrativa consiste nos valores auferidos entre a data do início do pagamento administrativo das parcelas do benefício(DIP) até 30º dia do mês da concessão, devendo, em todo caso, ser respeitado o valor mínimo indicado na presente tabela, desde que expressamente ressaltado no contrato de honorários;

3. O proveito econômico de uma ação judicial tem como marco inicial a data de início do benefício (DIB) e como marco final as 12 parcelas vincendas após trânsito em julgado da ação, para os processos em que não houver recebimento antecipado de honorários para o início dos procedimentos;

4. O abono anual pago ao segurado ou dependente (13º salário), também incidirá na base de cálculo dos honorários advocatícios, posto que inclui a base de cálculo do proveito econômico do cliente.

5. O cálculo da verba honorária terá como base os valores brutos recebidos pelo cliente

6. Os honorários remuneram os serviços da advocacia previdenciária. Dessa forma, eventual obrigação do cliente em devolver benefícios recebidos não implica a obrigação de o advogado devolver os honorários contratuais.

7. No caso da demanda em que o benefício previdenciário seja indeferido, mas que seja deferido cômputo de tempo de contribuição, inclusive tempo especial para fins de futura aposentadoria, será devido o pagamento dos honorários mínimos da ação de reconhecimento de tempo de serviço e/ou de contribuição.

8.	**ATIVIDADES EM MATÉRIA TRABALHISTA**	Valores mínimos	Percentuais
Patrocínio de reclamante: sobre o valor econômico da questão ou da condenação, ou		R$ 3.445,14	
	Obs.: O máximo de 30% do valor da condenação para os contratos de honorários advocatícios quota litis, desde que, quando acrescidos dos honorários de sucumbência, não ultrapassem as vantagens advindas em favor do Cliente (exclusivamente para remuneração do advogado da parte reclamante).		
8.1	Acrescimo no caso de recurso ordinário	R$ 1.723,10	
8.2	Acrescimo no caso de recurso de revista e/ou contrarrazões	R$ 1.723,10	
Patrocínio do reclamado: sobre o valor real do pedido ou do valor econômico da		R$ 4.306,16	20%
8.3	Acréscimo no caso de recurso ordinário sobre o valor do pedido	R$ 2.584,12	
8.4	Acréscimo no caso de recurso de revista sobre o valor do pedido e/ou contrarrazões	R$ 3.445,14	
8.5	Execução de sentença ou embargos		
	a) Como mandatário específico para o ato	R$ 5.168,23	20%
	b) Se já for mandatário da causa principal, acrescer	R$ 2.584,12	5%
8.6	Processos cautelares:		
	a) Como medida autônoma	R$ 3.445,14	20%
	b) Para reintegração de empregado	R$ 5.168,23	20%
8.7	Pedido de homologação judicial de demissão de estável e de transação com opção pelo FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) sobre o valor da transação	R$ 4.306,16	20%
8.8	Pedido de assistência à demissão de empregado estável, sobre o valor da transação	R$ 4.306,16	20%

OAB PERNAMBUCO

Dissídios coletivos: representação em dissídio, acordo ou convenção coletiva			
8.9	De empresa de até 100 empregados	R$ 5.168,23	
8.10	De empresa de 101 até 300 empregados	R$ 7.751,29	
8.11	De empresa de 301 até 600 empregados	R$ 10.336,47	
8.12	De empresa com mais de 600 empregados	R$ 15.504,70	
8.13	De sindicato com até 50 empresas	R$ 12.059,57	
8.14	De sindicato com mais de 50 empresas	R$ 18.949,84	
8.15	De sindicato de empregados: aplicam-se os mesmos valores acima ou valor recolhido pelo sindicato, a título de contribuição assistencial		20%
8.16	O inquérito judicial para apuração de falta grave de empregado		
	a) Defesa do empregado	R$ 3.445,14	20%
	b) Propositura do inquérito	R$ 6.029,25	20%
8.17	Consultoria, sem vínculo empregatício, de sindicato de trabalhadores		
	a) Na reclamatória do associado, sobre o valor auferido	R$ 4.306,16	20%
	b) Na reclamatória do não associado, sobre o valor auferido	R$ 4.306,16	20%
8.18	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresas com menos de 50 empregados	R$ 6.890,27	
8.19	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresa com mais de 50 empregados	R$ 10.336,47	
8.20	Habilitação de crédito trabalhista tempestiva/retardatária		10%
Outros			
8.21	Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica	R$ 8.000,00	

9.	**ATIVIDADES EM MATÉRIA FISCAL E TRIBUTÁRIA**	Valores mínimos	Percentuais
9.1	Procedimento ou defesa administrativa – 1ª instância	R$ 4.306,16	
	Obs.: 5% (cinco por cento) incidente sobre o conteúdo econômico da causa, ou 10% (dez por cento) do benefício auferido pelo cliente.		
9.2	Procedimento ou defesa administrativa – 2ª instância	R$ 3.445,14	
9.3	Parecer sobre interpretação de normas tributárias, planejamento tributário ou qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado pelo fisco	R$ 6.029,25	10%
9.4	Ação anulatória de débito tributário (sobre o montante excluído)	R$ 5.168,23	10%
9.5	Defesa em execução de natureza fiscal, sobre o valor da ação	R$ 5.168,23	10%
9.6	Ação de repetição de indébito (sobre o montante repetido)	R$ 5.168,23	10%
9.7	Liberação de mercadorias	R$ 5.168,23	10%
9.8	Outros procedimentos em matéria fiscal ou tributária	R$ 3.445,14	10%
9.9	Consultoria sem vínculo empregatício, na esfera administrativa e/ou judicial		
	a) Micro e pequena Empresa	R$ 4.306,16	
	b) Ltda.	R$ 8.614,43	
	c) S/A	R$ 12.920,58	
	d) Demais entidades (ex.: cooperativas, sociedades civis etc.)	R$ 6.890,27	

Observações referentes às atividades em matéria fiscal e tributária

Obs.1: Salvo outra disposição em contrário, em todas as ações contenciosas, deverão ser cobrados honorários mínimos de 10% sobre o VALOR ECONÔMICO REAL da causa e em todas as ações administrativas, deverão ser cobrados honorários mínimos de 5% sobre o VALOR ECONÔMICO REAL da causa.

Obs.2: Para a fixação do VALOR ECONÔMICO REAL, serão atendidos o valor estimado para a causa e o proveito econômico que poderá advir ao cliente, valor este que não será, necessariamente, o mesmo atribuído à ação para os efeitos fiscais.

Obs.3: Nas ações em que houver honorários devidos sobre o êxito a percentagem incidirá em regra sobre o valor vencido mais aquele correspondente a 12 (doze) prestações vincendas, salvo se por menor prazo for fixado ou se houver disposição expressa em contrato em sentido contrário.

Obs.4: Em caso de desistência da Impugnação, Recurso Administrativo ou Ação Judicial ou adesão a anistia/parcelamento serão devidos honorários na forma estipulada no contrato firmado. Na ausência de disposição contratual expressa será devido a metade dos percentuais fixados nesta tabela.

10.	**ATIVIDADES EM MATÉRIA DE CONSUMIDOR**	Valores mínimos	Percentuais
Fase Administrativa:			
10.1	Procedimento ou defesa administrativa sobre o valor econômico envolvido, como mandatário da empresa	R$ 5.168,23	20%
10.2	Parecer sobre normas de relação de consumo	R$ 4.306,16	20%
Fase Judicial:			
10.3	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor pelo fato do produto e do serviço	R$ 5.168,23	20%
10.4	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor por vício do produto e do serviço	R$ 5.168,23	20%
10.5	Ação movida pelo consumidor, visando responsabilizar o fornecedor por publicidade enganosa ou abusiva	R$ 5.168,23	20%

OAB PERNAMBUCO

10.6	Ação movida pelo consumidor, visando à nulidade de cláusulas abusivas constantes em contratos de consumo	R$ 5.168,23	20%
10.7	Defesa em ação judicial movida pelo consumidor, sobre o valor atualizado da ação	R$ 8.614,43	20%
10.8	Atuação em audiência isolada, para coleta de prova oral	R$ 2.067,29	
Representação em convenção coletiva de consumo:			
10.9	De entidade civil de consumidores	R$ 4.306,16	
10.10	De associação de fornecedores	R$ 6.029,25	
10.11	De sindicato de categoria econômica de consumidores e de fornecedores	R$ 8.614,43	
Consultoria sem vínculo empregatício:			
10.12	De empresas de pequeno porte	R$ 6.029,25	
10.13	De empresas de médio porte	R$ 7.751,29	
10.14	De empresas de grande porte	R$ 10.336,47	
10.15	Entidade civil de consumidores	R$ 6.890,27	
10.16	De associações de fornecedores	R$ 6.890,27	
10.17	De sindicato de categoria econômica de consumidores e fornecedores	R$ 11.198,55	

11,	**ATIVIDADES EM MATÉRIA AMBIENTAL**	Valores mínimos	Percentuais
11.1	Análise dos aspectos ambientais de contrato	R$ 3.445,14	3%
11.2	Procedimentos ou defesa administrativa, inclusive auto de infração, sobre o valor econômico	R$ 5.168,23	10%
11.3	Atuação ou acompanhamento de licenciamento ou certificação ambiental	R$ 8.614,43	3%
11.4	Processo contencioso		
	a) Defesa em inquérito civil	R$ 8.614,43	10%
	b) Defesa em processo civil	R$ 12.059,57	10%
11.5	Atuação em inquérito civil público ou ação civil pública	R$ 15.504,70	20%
11.6	Atuação em audiência isolada para coleta de prova	R$ 2.067,29	
11.7	Acompanhamento de estudos ambientais	R$ 8.614,43	15%
11.8	Parecer sobre interpretação de normas ambientais, sobre projeto ambiental ou qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado	R$ 6.890,27	5%
11.9	Processo-crime ambiental	R$ 17.226,74	

12.	**ATIVIDADES EM MATÉRIA ELEITORAL**	Valores mínimos	Percentuais
12.1	Queixa, representação ou impugnação	R$ 5.168,23	
12.2	Defesa em processo eleitoral (investigação judicial ou impugnação de mandato)	R$ 4.395,12	
12.3	Defesa por crime eleitoral	R$ 4.395,12	
12.4	Outros procedimentos ou atos perante a Justiça Eleitoral	R$ 2.756,74	
12.5	Recursos	R$ 3.445,14	

13.	**ATIVIDADES EM MATÉRIA PENAL**	Valores mínimos	Percentuais
13.1	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais – horário diurno (das 8 às 18 horas)	R$ 2.067,29	
13.2	Diligência em termo circunstanciado de Juizados Especiais Criminais – horário noturno (das 18h às 8h)	R$ 4.135,65	
13.3	Atuação em inquérito policial (e outras investigações criminais) desde a instauração de portaria até a apresentação de relatório final.	R$ 5.168,23	
13.4	Ato judicial	R$ 5.168,23	
13.5	Atos em órgãos policiais – horário diurno (das 8 às 18h)	R$ 2.584,12	
13.6	Atos em órgãos policiais – horário noturno (das 18 às 8h)	R$ 3.876,18	
13.7	Exame de processo penal	R$ 2.067,29	
13.8	Defesa em procedimento sumário (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R$ 6.029,25	
13.9	Defesa em procedimento comum (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R$ 7.751,29	
13.10	Defesa em procedimentos especiais (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R$ 10.336,47	
13.11	Defesa em procedimentos especiais, com foro privilegiado (desde a denúncia até a publicação da sentença)	R$ 12.059,57	
13.12	Defesa em procedimento de júri (desde a denúncia até a sentença de pronúncia)	R$ 9.475,45	
13.13	Defesa em procedimento de júri: atuação em plenário e recursos inerentes no Tribunal do Estado	R$ 12.059,57	
13.14	Assistência à acusação (os mesmos valores aplicados à defesa)		
13.15	Oferecimento de queixa-crime ou representação: Pela representação	R$ 6.029,25	
13.16	Oferecimento de queixa-crime ou representação: Pelo acompanhamento	R$ 6.029,25	
13.17	Defesa em processo de execução penal	R$ 5.168,23	
13.18	Pedido de suspensão condicional da pena, de reabilitação, de explicações (interpelação judicial), de liberdade provisória, de relaxamento de flagrante ou concessão de fiança	R$ 3.447,25	

OAB PERNAMBUCO

13.19	Pedido de concessão de graça, indulto, anistia, comutação de penas, livramento condicional, unificação de penas, revogação de medida de segurança, prisão albergue, prisão domiciliar, progressão de regime ou qualquer pedido incidental de benefício em processo de execução penal	R$ 3.447,25	
13.20	Acompanhamento de busca e apreensão	R$ 5.168,23	
13.21	Acompanhamento de busca e apreensão em procedimento de crime contra a propriedade imaterial	R$ 8.614,43	
13.22	Impetração de ação autônoma de habeas corpus preventivo ou liberatório	R$ 8.614,43	
13.23	Impetração de ação autônoma de habeas corpus preventivo ou liberatório, em horário de plantão	R$ 13.781,60	
13.24	Impetração de ação autônoma de habeas corpus para trancamento de ação penal	R$ 8.614,43	
13.25	Impetração de ação autônoma de mandado de segurança contra ato jurisdicional penal	R$ 8.614,43	
13.26	Impetração de ação autônoma de revisão criminal	R$ 6.029,25	
13.27	Atuação em segundo grau:		
13.27.1	interposição de apelação	R$ 10.336,47	
13.27.2	elaboração e apresentação de memoriais	R$ 5.168,23	
13.27.3	sustentação oral	R$ 5.168,23	
13.27.4	embargos infringentes	R$ 5.168,23	
13.27.5	embargos declaratórios	R$ 5.168,23	
13.28	Atuação em processo relativo ao Estatuto da Criança e do Adolescente	R$ 10.336,47	
13.29	Cumprimento de precatória	R$ 2.584,12	
13.30	Atuação em audiência por nomeação de juiz	R$ 2.584,12	

14.	ATIVIDADES EM MATÉRIA DE JUSTIÇA MILITAR	Valores mínimos	Percentuais
14.1	Atuação em primeira instância	R$ 5.168,23	
14.2	Atuação em segunda instância	R$ 5.168,23	
14.3	Impetração de ação autônoma de habeas corpus	R$ 8.614,43	

15.	ATIVIDADES EM MATÉRIA DE TRÂNSITO	Valores mínimos	Percentuais
Fase Administrativa:			
15.1	Assistência a defesa prévia e recursos de infração de trânsito	R$ 635,44	20%
15.2	Suspensão do direito de dirigir por pontuação	R$ 1.034,71	20%
15.3	Suspensão do direito de dirigir por infração que preveja essa penalidade administrativa	R$ 1.877,72	20%
15.4	Sumário de Centro de Formação de Condutores	R$ 4.306,16	20%
15.5	Sumário de Centro de Remoção e Depósito	R$ 4.306,16	20%
15.6	Sumário de Centro de Registros de Veículos Automotores	R$ 4.306,16	20%
15.7	Perante o Departamento Estadual de Trânsito/Conselho Estadual de Trânsito	R$ 4.306,16	20%
Fase Judicial:			
15.8	Ação ou defesa	R$ 6.890,27	20%

16.	ATIVIDADE EM MATÉRIA DESPORTIVA	Valores mínimos	Percentuais
16.1	Defesa Justiça Desportiva por denunciado (1º grau CD – Pleno do TJD)	R$ 1.034,71	
	a) Defesa Justiça Desportiva por denunciado (2º grau oriundo dos TJDs, CD e Pleno do STJD)	R$ 2.067,29	
16.2	Procedimentos Especiais na Justiça Desportiva	R$ 2.372,30	
16.3	Ação Cível: procedimento ordinário (proposição ou defesa)	R$ 8.614,43	20%
16.4	Ação Cível: procedimento sumário (proposição ou defesa)	R$ 5.168,23	20%
Ação Trabalhista:			
16.5	Patrocínio de reclamante (sobre a condenação ou acordo)	R$ 5.168,23	20%
16.6	a) Acréscimo em caso de recurso ordinário	R$ 1.723,10	5%
16.7	b) Acréscimo em caso de recurso de revista	R$ 3.110,93	5%
16.8	Patrocínio de reclamado (sobre o valor real do pedido)	R$ 5.168,23	20%
16.9	a) Acréscimo em caso de recurso ordinário	R$ 1.723,10	5%
16.10	b) Acréscimo em caso de recurso de revista	R$ 3.445,14	5%
16.11	Consultoria jurídica, sem vínculo empregatício, entidade de prática desportiva com mais de 35 atletas e/ou membro(s) de comissão (ões) técnica(s)	R$ 17.226,74	
16.12	Consultoria Jurídica, sem vínculo empregatício, entidade de prática desportiva com menos de 35 atletas e/ou membro(s) de comissão (ões) técnica(s)	R$ 8.614,43	
16.13	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta etc.) frente às entidades de administração do desporto – âmbito nacional e regional	R$ 8.614,43	

OAB PERNAMBUCO

16.14	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta etc.) frente à Fifa e TAS/CAS	R$ 34.453,48	
	a) Participação em painel (audiência/recurso)		5%
16.15	Os valores em matéria desportiva são acrescidos de 20% caso a atuação envolva atletas, clubes e contratos em língua estrangeira		

17.	ATIVIDADES PERANTE TRIBUNAIS E CONSELHOS	Valores mínimos	Percentuais
17.1	Procedimentos isolados perante os Tribunais Estaduais e/ou Regionais:		
	a) Recurso de agravo de instrumento	R$ 5.168,23	
	b) Recurso de apelação ou contrarrazões	R$ 6.890,27	
	c) Embargos declaratórios ou embargos infringentes	R$ 5.168,23	
	d) Conflito de jurisdição	R$ 5.168,23	
	e) Exceção de suspeição	R$ 5.168,23	
	f) Outros procedimentos	R$ 5.168,23	
17.2	Recursos perante tribunais superiores:		
	a) Recurso especial e extraordinário (interposição/resposta)	R$ 15.504,70	
	b) Outros recursos	R$ 12.059,57	
	c) Outros procedimentos	R$ 7.751,29	
17.3	Ação rescisória – proposição ou defesa	R$ 10.336,47	
17.4	Mandado de injunção	R$ 4.306,16	
17.5	Mandado de segurança	R$ 6.029,25	
17.6	Atuação perante Tribunal de Contas	R$ 16.364,66	
17.7	Atuação perante Conselho Profissional	R$ 10.336,47	
17.8	Atuação perante Conselho Administrativo	R$ 12.059,57	
17.9	Sustentação oral		
	a) Tribunais estaduais, regionais e conselhos estaduais	R$ 8.614,43	
	b) Tribunais superiores e conselhos federais	R$ 12.059,57	

18.	TABELA DE DILIGÊNCIAS – ADVOGADO CORRESPONDENTE	Valores mínimos	Percentuais
18.1	Distribuição de petições em qualquer área	R$ 264,77	
18.2	Distribuição de ação em qualquer área (primeira instância)	R$ 370,67	
18.3	Distribuição de qualquer recurso	R$ 370,67	
18.4	Audiência de conciliação em qualquer área como advogado ou representante	R$ 529,53	
18.5	Audiência de instrução em qualquer área como advogado ou representante	R$ 953,16	
18.6	Acompanhamento a cliente em repartição policial por ato	R$ 1.037,88	
18.7	Despacho com juiz ou chefe de secretaria	R$ 614,26	
18.8	Despacho em qualquer órgão público	R$ 614,26	
18.9	Acompanhamento a clientes em exames periciais	R$ 1.034,71	
18.10	Requerimentos de certidões ou qualquer outro documento e envio	R$ 370,67	
18.11	Retirada/levantamento, envio de alvará	R$ 370,67	
18.12	Acompanhamento de busca e apreensão de veículo ou outros bens	R$ 953,16	
18.13	Extração de cópia de autos (até 100 copias)	R$ 264,77	
18.14	Digitalização dos autos	R$ 264,77	
18.15	Acompanhamento de movimentação processual (processo físico ou PJE)	R$ 529,53	
18.16	Distribuição de carta precatória	R$ 370,67	
18.17	Preenchimento de guias e pagamentos de custas	R$ 264,77	

19.	ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES	Valores mínimos	Percentuais
19.1	**Câmara Municipal**		
19.1.1	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,6 (mensais)	R$ 5.858,74	
19.1.2	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 0,8 (mensais)	R$ 6.299,31	
19.1.3	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,0 (mensais)	R$ 6.736,71	
19.1.4	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2 (mensais)	R$ 7.323,43	
19.1.5	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,4 (mensais)	R$ 7.910,15	
19.1.6	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,6 (mensais)	R$ 8.495,81	
19.1.7	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,8 (mensais)	R$ 9.081,48	
19.1.8	Câmara Municipal de Município com índice de FPM 2,0 (mensais)	R$ 9.667,14	
19.1.9	Câmara Municipal de Município com índice de FPM superior a 2, 0 (mensais)	R$ 10.253,86	
19.2	**Municípios**		
19.1.1	Município com índice de FPM 0,6 (mensais)	R$ 11.635,94	
19.2.2	Município com índice de FPM 0,8 (mensais)	R$ 13.183,23	
19.2.3	Município com índice de FPM 1,0 (mensais)	R$ 14.646,86	
19.2.4	Município com índice de FPM 1,2 (mensais)	R$ 16.430,32	
19.2.5	Município com índice de FPM 1,4 (mensais)	R$ 17.577,29	

OAB PERNAMBUCO

19.2.6	Município com índice de FPM 1,6 (mensais)	R$ 19.465,60	
19.2.7	Município com índice de FPM 1,8 (mensais)	R$ 20.506,66	
19.2.8	Município com índice de FPM 2,0 (mensais)	R$ 21.970,29	
19.2.9	Município com índice de FPM superior a 2,0 (mensais)	R$ 23.436,03	
19.3	**ADVOCACIA "AD EXITUM" JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES**		
19.3.1	Contratos administrativos firmados com entes municipais que vinculem o recebimento de honorários ao benefício econômico auferido pelo cliente em decorrência de atuação jurídica no âmbito de processo judicial		20%
19.3.2	Contratos administrativos firmados com entes municipais que vinculem o recebimento de honorários ao benefício econômico auferido pelo cliente em decorrência de atuação jurídica no âmbito de processo judicial, mas que a atuação tenha sido apenas parcial.		15%
19.3.3	Contratos administrativos firmados com entes municipais que vinculem o recebimento de honorários ao benefício econômico auferido pelo cliente em decorrência de atuação jurídica no âmbito de processo administrativo, desde que tal benefício seja devidamente reconhecido pela autoridade administrativa competente.		15%

20.	**ADVOGADO(A) NA MEDIAÇÃO**	Valores mínimos	Percentuais
20.1	Auxiliando o mediando nas sessões de Mediação (também no caso de consulta ou Mediação de baixa complexidade)	R$ 529,53	
20.2	Auxiliando o mediando nas sessões de Mediação (opção por valor único)	R$ 2.329,94	
20.3	Auxiliando o mediando nas sessões de Mediação (opção havendo valor econômico)	R$ 2.329,94	2% a 20%

21.	**REEXPEDIÇÃO DE REQUISITÓRIOS (RPV / PRECATÓRIO)**	Valores mínimos	Percentuais
21.1	Reexpedição (inscrição) de requisitórios judiciais para obtenção de Precatório / RPV.	R$ 3.706,73	5% a 15%
21.2	Obs.: O valor dos Honorários Advocatícios, não poderá Ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) das vantagens advindas em favor do Cliente.		

22.	**ADVOCACIA EM MATÉRIA DE DIREITO IMOBILIÁRIO**	Valores mínimos	Percentuais
22.1	**Advocacia Condominial Extrajudicial – Consultiva**		
22.1.1	Consulta	R$ 400,00	
22.1.2	Consulta em condições especiais (análise de documentos e/ou em órgãos públicos)	R$ 900,00	
22.1.3	Acompanhamento de citação, notificação, intimação, interpelação e exames periciais	R$ 1.400,00	
22.1.4	Cobrança amigável, independente de honorários contratuais	R$ 1.400,00	10%
22.1.5	Exame e visto em contratos / distratos firmados pelo condomínio	R$ 2.100,00	10%
22.1.6	Elaboração de convenção de condomínio e regimento interno, por unidade autônoma	R$ 800,00	1%
22.1.7	Revisão/atualização/alteração de convenção de condomínio e regimento interno, valor único	R$ 7.000,00	
22.1.8	Elaboração de advertências e notificações extrajudiciais, com ou sem aplicação de multa	R$ 1.200,00	
22.1.9	Participação e assessoria jurídica em assembleia	R$ 2.000,00	
22.1.10	Assessoria jurídica permanente ao condomínio	R$ 2.424,00	10% da quota ordinária
22.2	**Advocacia Condominial Extrajudicial – Contenciosa**		
22.2.1	2.1 – Ação cobrança / execução de Taxas Condominiais e/ou multas	R$ 1.500,00	10% a 20%
22.2.2	Ação de obrigação de fazer / não fazer condômino	R$ 1.500,00	
22.2.3	Ação Prestação de Contas Síndico	R$ 3.000,00	
22.2.4	Ação anulação / suspensão Assembleias	R$ 3.000,00	
22.2.5	Ação Destituição Síndico	R$ 5.000,00	
22.2.6	Elaboração de convenção de condomínio e regimento interno, por unidade autônoma	R$ 800,00	1%
22.2.7	Revisão/atualização/alteração de convenção de condomínio e regimento interno, valor único	R$ 7.000,00	
22.2.8	Elaboração de advertências e notificações extrajudiciais, com ou sem aplicação de multa	R$ 1.200,00	
22.2.9	Participação e assessoria jurídica em assembleia	R$ 2.000,00	
22.2.10	Assessoria jurídica permanente ao condomínio	R$ 2.424,00	10% da quota ordinária
22.3	**Regularização Imobiliária / Advocacia Extrajudicial - Consultiva**		
22.3.1	Elaboração de parecer sobre situação de imóvel urbano	R$ 2.400,00	
22.3.2	Elaboração de parecer sobre situação de imóvel rural	R$ 3.600,00	
22.3.3	Consultoria simples sem parecer	R$ 610,00	
22.3.4	Consultoria para instalação de loteamento e respectivo memorial	R$ 15.000,00	1% a 10% do valor do negócio
22.3.5	Elaboração de Promessa de Compra e Venda	R$ 3.000,00	5% a 10% do valor do negócio
22.3.6	Alienação de bem imóvel com constituição de garantia (alienação fiduciária / hipoteca, etc) e/ou com reserva de domínio	R$ 5.000,00	5% a 10% do valor do negócio
22.3.7	Comodato de bem imóvel	R$ 2.400,00	
22.3.8	Fiança em contrato imobiliário	R$ 2.400,00	3% a 10% sobre o valor da garantia
22.3.9	Doação de bem imóvel	R$ 2.400,00	3% a 10% sobre o valor do bem
22.3.10	Due Diligence Imobiliária (avaliação de risco na aquisição de imóvel)	R$ 5.000,00	1% a 10% sobre o valor do bem
22.3.11	Elaboração de Memorial de Incorporação	R$ 8.000,00	1% a 10% sobre o valor do bem
22.3.12	Elaboração de Contrato de Permuta de Imóveis	R$ 8.000,00	1% a 10% sobre o valor do negócio
22.4	**Regularização Imobiliária / Advocacia Extrajudicial – Cartórios**		
22.4.1	2.1 – Pedido de retificação de área sem suscitação de dúvida	R$ 3.600,00	
22.4.2	2.2 – Pedido de retificação de área com suscitação de dúvida	R$ 4.800,00	10%

PERNAMBUCO

22.4.3	2.3 – Pedido de levantamento de restrições na matrícula sem suscitação de dúvida (valor por restrição)	R$ 1.200,00	2%
22.4.4	2.4 – Pedido de levantamento de restrições na matrícula com suscitação de dúvida (valor por restrição)	R$ 2.400,00	3%
22.4.5	2.5 – Pedido de retificação de informações da matrícula sem suscitação de dúvida	R$ 1.200,00	
22.4.6	2.6 – Pedido de retificação de informações da matrícula com suscitação de dúvida	R$ 2.400,00	
22.4.7	2.7 – Pedido do registro de formal de partilha sem suscitação de dúvida	R$ 2.400,00	
22.4.8	2.8 – Pedido do registro de formal de partilha com suscitação de dúvida	R$ 3.600,00	
22.4.9	2.9 – Elaboração de ata notarial para fins de usucapião	R$ 2.400,00	
22.4.10	2.10 – Procedimento integral de usucapião extrajudicial (valor por imóvel)	R$ 9.600,00	3% a 10% do valor do bem
22.4.11	2.11 – Diligências junto aos órgãos da administração pública (INCRA, Prefeitura, INSS, etc.) (valor por ato)	R$ 610,00	
22.4.12	2.12 – Pedido de instituição de direito real de laje sem dúvida	R$ 3.600,00	10%
22.4.13	2.13 – Pedido de instituição de direito real de laje com dúvida	R$ 4.800,00	10%
22.4.14	2.14 – Pedido de registro tardio de condomínio urbano simples (valor por unidade)	R$ 610,00	
22.5	**Regularização Imobiliária / Advocacia Extrajudicial – Prefeituras**		
22.5.1	3.1 – Protocolo de requerimento de instauração de processo de REURB (valor por unidade considerando todo o núcleo)	R$ 110,00	
22.5.2	3.2 – Acompanhamento de requerimento de instauração de processo de REURB (valor por unidade considerando todo o núcleo) (mensal)	R$ 110,00	
22.5.3	3.2 – Elaboração de parecer jurídico em processo de REURB	R$ 4.800,00	
22.5.4	3.3 – Assessoria em processo de REURB (valor mensal)	R$ 4.800,00	
22.6	**Regularização Imobiliária / Advocacia Judicial – Contenciosa**		
22.6.1	4.1.1 Ação De De manutenção ou reintegração de posse	R$ 5.000,00	10% sobre o valor do bem
22.6.2	4.1.2 Ação De interdito proibitório	R$ 4.000,00	10% sobre o valor do bem
22.6.3	4.2 Ação De Nunciação de Obra Nova	R$ 4.000,00	5% a 10% sobre o valor do bem
22.6.4	4.3 Ação de Usucapião	R$ 4.000,00	10% a 20% sobre o valor do bem
22.6.5	4.4 Ação de Divisão e/ou Demarcação	R$ 5.000,00	10% a 20% sobre o valor do bem
22.6.6	4.5 Ação de Desapropriação	R$ 10.000,00	10% a 20% sobre o valor da indenização
22.6.7	4.6 Ação Reivindicatória ou Imissão de Posse	R$ 5.000,00	3% a 10% sobre o valor do bem
22.6.8	4.7 – Ação de constituição, extinção de usufruto ou fideicomisso	R$ 3.000,00	
22.6.9	4.8 – Ação de averbação ou retificação de área	R$ 3.000,00	3% a 10% sobre o valor do bem
22.7	**Locação de Imóveis / Advocacia Extrajudicial – Consultiva**		
22.7.1	1.1 – Elaboração de contrato de locação residencial	R$ 2.000,00	10% do valor da anualidade
22.7.2	1.2 – Elaboração de contrato de locação não residencial	R$ 5.000,00	10% do valor da anualidade
22.7.3	1.3 – Elaboração de Notificação / Contranotificação extrajudicial	R$ 1.500,00	10% do valor envolvido
22.7.4	1.4 – Consignação em pagamento extrajudicial	R$ 2.000,00	10% do valor consignado
22.7.5	1.5 – Contrato de Arrendamento ou parceria rural	R$ 3.000,00	10% do valor da anualidade
22.8	**Locação de Imóveis / Advocacia Judicial - Contenciosa**		
22.8.1	2.1 – Ação de Despejo	R$ 4.000,00	10% a 20% da anualidade
22.8.2	2.2 – Ação Renovatoria de Locação	R$ 7.000,00	10% a 20% do valor anual da locação renovada
22.8.3	2.3 – Ação Revisional de Aluguel e encargos locatícios	R$ 5.000,00	10% a 20% do valor anual da locação renovada
22.8.4	2.4 – Ação de Consignação de Aluguel / Chaves	R$ 3.000,00	10% a 20% do valor consignado

23.	**ADVOCACIA EM MATÉRIA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**	Valores mínimos	Percentuais
23.1	**ÂMBITO ADMINISTRATIVO**		
23.1.1	Pesquisa de viabilidade de registro de marca com parecer técnico e análise de colidências (por marca/classe)	R$ 500,00	
23.1.2	Depósito de pedido de registro de marca (por processo)	R$ 3.500,00	
23.1.3	Oposição, manifestação, recurso contra indeferimento, Processo Administrativo de Nulidade (PAN), contrarrazões, pedido de caducidade (INPI) etc (por processo)	R$ 2.701,60	
23.1.4	Acompanhamento de processo marcário no INPI com análise semanal de colidências (anuidade)	R$ 560,00	
23.1.5	Defesa administrativa perante a RFB (valor por produto supostamente contrafeito)	R$ 3.500,00	
23.1.6	Despacho presencial ou virtual com Auditor(a) da RFB	R$ 780,00	
23.1.7	Pesquisa de patente com elaboração de parecer técnico de viabilidade do pedido (hora de trabalho)	R$ 450,00	
23.1.8	Depósito de patente (Patente de Invenção ou Modelo de Utilidade)	R$ 4.200,00	
23.1.9	Apresentação de subsídios à patente (INPI)	R$ 2.701,60	
23.1.10	Anuidade de patente e DI (INPI)	R$ 590,00	
23.1.11	Pesquisa de DI com elaboração de parecer técnico de viabilidade do pedido	R$ 450,00	
23.1.12	Depósito de DI (Desenho Industrial) com até 07 variações	R$ 2.909,00	
23.1.13	Outros procedimentos no INPI (vistas de processos, diligências com examinador e outras petições, inclusive pedidos de revisões administrativas)	R$ 2.701,60	
23.1.14	Pedido de registro de programa de computador (software)	R$ 1.250,00	
23.1.15	Contrato de Franquia	R$ 4.350,00	
23.1.16	Contrato de Licença	R$ 3.235,20	
23.1.17	Contrato de Cessão e Transferência	R$ 2.123,20	
23.1.18	Averbação de contratos no INPI ou peticionamento de outros documentos não listados anteriormente	R$ 1.850,00	
23.1.19	Assessoria em registro de Direito Autoral: Biblioteca Nacional e Escola de Belas Artes	R$ 780,00	
23.1.20	Criação de prova de anterioridade de obras artística, científica e literária (Direito Autoral)	R$ 200,00	
23.2	**ÂMBITO CONTENCIOSO / JUDICIAL**		
23.2.1	Notificação extrajudicial em matéria de Propriedade Intelectual	R$ 1.500,00	
23.2.2	Notificação judicial em matéria de Propriedade Intelectual	R$ 2.450,00	
23.2.3	Despacho presencial ou virtual com Juiz(íza)	R$ 780,00	

OAB PERNAMBUCO

23.2.4	Propositura ou defesa em ação de obrigação com pedido indenizatório por prejuízos decorrentes de contrafação ou crime em matéria de propriedade intelectual + percentual de êxito na fase executória (10 a 20%)	R$ 9.860,00	
23.2.5	Propositura ou defesa em ação negatória ou de abstenção de uso de matéria de propriedade industrial, sem previsão de valores indenizatórios	R$ 13.650,00	
23.2.6	Propositura ou defesa em ação negatória ou de abstenção de uso de matéria de propriedade intelectual, sem previsão de valores indenizatórios	R$ 11.820,08	
23.2.7	Propositura ou defesa em ação de nulidade de atos administrativos do INPI	R$ 13.000,00	
23.2.8	Queixa-crime em matéria de Propriedade Intelectual	R$ 7.578,00	
23.2.9	Ação de busca e apreensão em matéria de propriedade intelectual e industrial	R$ 8.121,22	
23.2.10	Elaboração e entrega de Memoriais (2º grau dos Tribunais Estaduais ou Federais)	R$ 1.300,00	
23.2.11	Sustentação Oral (2º grau dos Tribunais Estaduais ou Federais)	R$ 3.000,00	

GOIS ADVOGADOS
ADVOCACIA E CONSULTORIA

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO

Ref.: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023-CMC

A empresa **LUCICLÁUDIO GOIS SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Conselheiro João Francisco da Silva, 181 - Bairro: Santo Antônio - Cidade: Garanhuns - PE. CEP. 55.296-060, inscrito no **CNPJ sob o nº 26.770.463/0001-26**, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

b) Que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;

c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo administrativo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Calçado, 21 de março de 2023.

Lucicláudio Gois de Oliveira Silva
OAB/PE 21523

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023
TIPO: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

OBJETO: Contratação de ***empresa para prestação dos serviços de assessorar jurídica,*** para atender as necessidades administrativas da ***Câmara Municipal de Calçado,*** bem como na elaboração de projetos de Lei de competência do Legislativo Municipal, quando solicitado, análise de Constitucionalidade, interpretação da Constituição Federal de 1988, elaboração de Emenda a Lei Orgânica visando adequar as mesmas mudanças na Constituição Federal e Estadual, elaboração de regimento interno visando adequar as normas Legais em vigor, orientação no tocante às decisões do TCE, elaboração de defesas Administrativas junto ao TCE, sempre que necessário, participação das reuniões no Poder Legislativo Municipal, assessora o Controle Interno, dar Assessoria a Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro e a Equipe de Pregão, conforme especificações constantes no termo de referência.

CONSULTA DE CERTIDÕES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.770.463/0001-26 MATRIZ		27/12/2016

NOME EMPRESARIAL
LUCICLAUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CONSELHEIRO JOAO FRANCISCO DA SILVA	181	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
55.296-060	SANTO ANTONIO	GARANHUNS	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
PHMPONTES@HOTMAIL.COM	(87) 9929-4530

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/12/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/03/2023** às **12:46:43** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

COMPROVANTE DE VALIDAÇÃO DO ALVARÁ

INSCRIÇÃO:	358.030-0
NOME/ RAZÃO SOCIAL:	LUCICLAUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
NOME FANTASIA:	**********
CNPJ / CPF:	26.770.463/0001-26
ENDEREÇO:	RUA CONS JOAO FRANCISCO DA SILVA, 181, SANTO ANTONIO GARANHUNS/PE
DATA INICIAL:	12/2016
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:	GKTJ30003
DATA DE VALIDADE:	09/04/2023

ATIVIDADE PRINCIPAL:	M6911-7/001 - SERVICOS ADVOCATICIOS

GARANHUNS, 22 DE MARÇO DE 2023

Folha nº 081

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 26.770.463/0001-26

Código de Controle: 1224.A272.7C06.3BD8

Data da Emissão: 02/01/2023

Hora da Emissão: 10:13:03

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 02/01/2023, com validade até 01/07/2023.

Página Anterior (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

Folha nº 082

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000000020439-58 Data de Emissão: 02/01/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 26.770.463/0001-26

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **01/04/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

Emitido em: 02/01/2023 11:12:59

efisco
Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco

Consultar Autenticidade de Documentos Emitidos › Autenticidade de Certidão

Autenticidade de Certidão

Tipo de Certidão:	CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL
Número da Certidão:	2023.000000020439-58
Identificação do Requerente:	CNPJ 26.770.463/0001-26
Nome/Razão Social:	
Data de Emissão:	02/01/2023 11:12:59
Data de Validade:	01/04/2023
Observação:	Requerente regular
Identificação do Usuário Emitente:	USUÁRIO ANÔNIMO

Exibir Documento (e) Exibir Irregularidades Suspensas (i) Desistir (t)

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2023.000000020122-11** Data de Emissão: **02/01/2023**

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: **26.770.463/0001-26**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **01/04/2023**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

Emitido em: 02/01/2023 10:57:03

efisco
Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco

Consultar Autenticidade de Documentos Emitidos › Autenticidade de Certidão

Autenticidade de Certidão

Tipo de Certidão:	CERTIDAO NEGATIVA/NARRATIVA DE DÉBITOS FISCAIS
Número da Certidão:	2023.000000020122-11
Identificação do Requerente:	CNPJ 26.770.463/0001-26
Nome/Razão Social:	
Data de Emissão:	02/01/2023 10:57:03
Data de Validade:	01/04/2023
Observação:	Certidão negativa
Identificação do Usuário Emitente:	USUÁRIO ANÔNIMO

Exibir Documento (e) Desistir (t)

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.770.463/0001-26
Razão Social: LUCICLAUDIO GOIS SOC IND DE ADVOCACIA
Endereço: RUA CONS JOAO FRANCISCO DA SILVA / SANTO ANTONIO / GARANHUNS / PE / 55296-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/03/2023 a 14/04/2023

Certificação Número: 2023031601580055877833

Informação obtida em 22/03/2023 10:23:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 26.770.463/0001-26
Razão social: LUCICLAUDIO GOIS SOC IND DE ADVOCACIA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
16/03/2023	16/03/2023 a 14/04/2023	2023031601580055877833
25/02/2023	25/02/2023 a 26/03/2023	2023022502033853146401
06/02/2023	06/02/2023 a 07/03/2023	2023020601494767343903
18/01/2023	18/01/2023 a 16/02/2023	2023011802115892419752
30/12/2022	30/12/2022 a 28/01/2023	2022123002002860131886
11/12/2022	11/12/2022 a 09/01/2023	2022121101501092341977
22/11/2022	22/11/2022 a 21/12/2022	2022112202062879024178
03/11/2022	03/11/2022 a 02/12/2022	2022110302182004894161
15/10/2022	15/10/2022 a 13/11/2022	2022101502064516879084
26/09/2022	26/09/2022 a 25/10/2022	2022092601474176525542
07/09/2022	07/09/2022 a 06/10/2022	2022090702193879126081
19/08/2022	19/08/2022 a 17/09/2022	2022081902190980118653
31/07/2022	31/07/2022 a 29/08/2022	2022073101461452484972
12/07/2022	12/07/2022 a 10/08/2022	2022071202043104675504
23/06/2022	23/06/2022 a 22/07/2022	2022062302114184236178
04/06/2022	04/06/2022 a 03/07/2022	2022060402033010399614
16/05/2022	16/05/2022 a 14/06/2022	2022051603370404770319
27/04/2022	27/04/2022 a 26/05/2022	2022042701440601323291
08/04/2022	08/04/2022 a 07/05/2022	2022040801581777791680
20/03/2022	20/03/2022 a 18/04/2022	2022032001291564027102
01/03/2022	01/03/2022 a 30/03/2022	2022030101444057526638
10/02/2022	10/02/2022 a 11/03/2022	2022021001450567568504
22/01/2022	22/01/2022 a 20/02/2022	2022012207240859224156
23/12/2021	23/12/2021 a 21/01/2022	2021122302551689498408
04/12/2021	04/12/2021 a 02/01/2022	2021120402451044345727
15/11/2021	15/11/2021 a 14/12/2021	2021111502461615349240
27/10/2021	27/10/2021 a 25/11/2021	2021102702495891231146
08/10/2021	08/10/2021 a 06/11/2021	2021100802452881389906
19/09/2021	19/09/2021 a 18/10/2021	2021091902254727751127
31/08/2021	31/08/2021 a 29/09/2021	2021083102543173500406
12/08/2021	12/08/2021 a 10/09/2021	2021081202454946742978

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
25/04/2021	25/04/2021 a 22/08/2021	202104250304014447238 0
06/04/2021	06/04/2021 a 05/05/2021	2021040603031317109884

Folha nº 057

Resultado da consulta em 22/03/2023 10:23:27

Voltar

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCICLAUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.770.463/0001-26
Certidão nº: 87442/2023
Expedição: 02/01/2023, às 10:52:15
Validade: 01/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCICLAUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.770.463/0001-26, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 22/03/2023 12h41min **Data de Validade: 21/04/2023**

Nº da Certidão: 01411121/2023 **Nº da Autenticidade: SB.YQ.C3.H8.9G**

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original	
Razão Social: LUCICLAUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
CNPJ: 26.770.463/0001-26	**Inscrição Estadual:**
Endereço Residencial: RUA CONS JOAO FRANCISCO DA SILVA, 181	**Compl:**
Bairro: SANTO ANTONIO	**Cidade:** Garanhuns/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidÃ£o nÃ£o abrange os processos distribuÃdos antes da implantaÃ§Ã£o do Sistema Processo Judicial EletrÃ´nico â€“ PJe, no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a de Pernambuco. O referido Ã© verdade e dou fÃ©.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 22/03/2023 12h40min **Data de Validade: 21/04/2023**

Nº da Certidão: 01411120/2023 **Nº da Autenticidade: 7Z.4Q.2D.RI.59**

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original	
Razão Social: LUCICLAUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
CNPJ: 26.770.463/0001-26	**Inscrição Estadual:**
Endereço Residencial: RUA CONS JOAO FRANCISCO DA SILVA, 181	**Compl:**
Bairro: SANTO ANTONIO	**Cidade:** Garanhuns/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidÃ£o nÃ£o abrange os processos distribuÃdos antes da implantaÃ§Ã£o do Sistema Processo Judicial EletrÃ´nico â€“ PJe, no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a de Pernambuco. O referido Ã© verdade e dou fÃ©.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/03/2023 12:35:02

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LUCICLAUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: **26.770.463/0001-26**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Início (index.html) / Pessoa

26.770.463/0001-26 - LUCICLAUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Empenhos Estaduais	0
Empenhos Municipais	123
Licitações	16
Contratos	12
Doações Eleitorais	0
Sanções	0

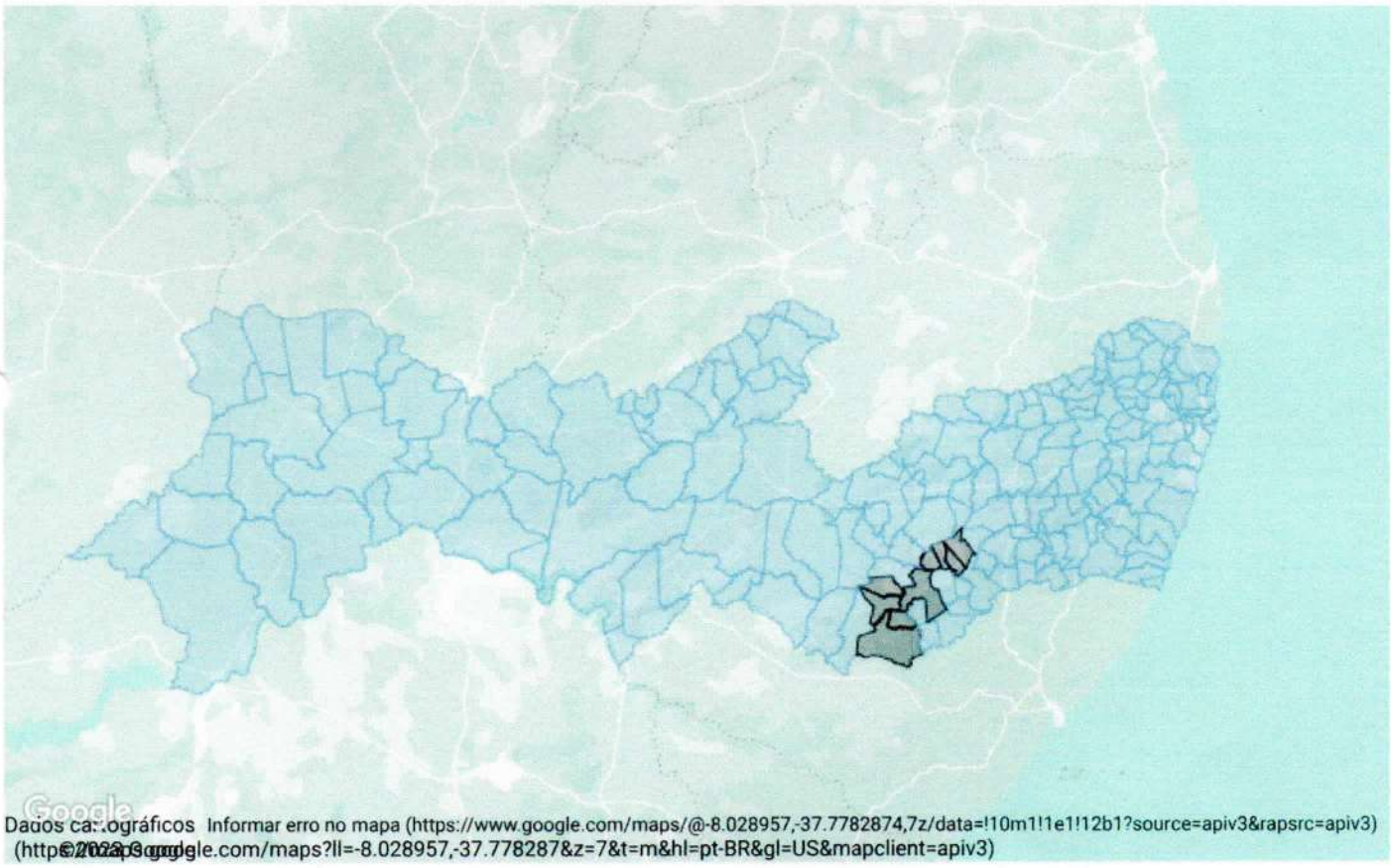

Feedback

RAZÃO DA ESCOLHA

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 26, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993, com posteriores alterações.

Em cumprimento ao disposto no ***Art. 26, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/1993, com posteriores alterações,*** apresentamos justificativa para a escolha do escritório em epígrafe.

A contratação ora proposta justifica-se pelos seguintes motivos:

• Busca pela eficiência na gestão pública em face da constante atualização da legislação que envolve o tema Administração Pública.

• Ausência de pessoal especializado para realização dos serviços com nível de detalhamento que se fazem necessário.

• Necessidade de garantir a gestão pública em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico, com ênfase no paradigma das melhores práticas de Governança Pública;

• Considerando que os serviços possuem natureza predominantemente intelectual, justifica-se o procedimento de dispenda de licitação, já que pretendemos buscar contratar serviços de excelência no mercado.

Desta forma, justifica-se a contratação do escritório de advocacia **LUCICLÁUDIO GOIS SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Conselheiro João Francisco da Silva, 181 - Bairro: Santo Antônio - Cidade: Garanhuns - PE. CEP. 55.296-060, inscrito no CNPJ sob o nº 26.770.463/0001-26, por se tratar de contratação direta de serviços técnicos de assessoria, sendo a sociedade advocatícia detentora de notória especialização decorrente de desempenho anterior, estudos e experiências, cuja proposta apresentada é compatível com os preços de mercado e pelo cumprimento da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, na forma dos arts. 28 e 29, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cumpre ainda destacar que um dos requisitos admitidos na contratação de serviços advocatícios pelos órgãos de controle é a fidúcia, ou seja, a confiança, que é inerente ao exercício profissional da advocacia, sendo "característica mais marcante de singularidade", como bem salientou o Conselheiro Dirceu Rodolfo na relatoria da Processo TC 1208764-6.

Diante das constatações apresentadas, exaurimos as justificativas quanto à escolha da contratação, atendendo ao objetivo inicialmente previsto, buscando o

interesse da Administração e acima deste a satisfação dos serviços públicos por intermédio de atividade meio eficiente, preservando para tanto o erário público.

Calçado, 23 de março de 2023.

Severino Ramos dos Santos Silva
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO
CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: *Art. 26, inciso III da Lei nº 8.666,* de *21 de junho de 1993 e posteriores alterações.*

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no ***art. 25 da Lei nº 8.666/93***, autorizando à administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:

CONSIDERANDO, O art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 assim dispõe: Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial;

...

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ademais, os autos registram análise de contratos de serviços similares, por meio dos quais se pode constatar que o valor proposto é razoável e proporcional, consoante podemos vislumbrar em contratos realizados em outros Municípios por outros escritórios de advocacia:

NOME DO MUNICÍPIO	NÚMERO DO CONTRATO	VALOR MENSAL R$:	FONTE DE PESQUISA
JUCATI - PE	049/2019	**R$: 9.000,00**	Extraído do TOME CONTA em 17/03/2013
IATI - PE	002/2020	**R$: 9.000,00**	Extraído do TOME CONTA em 17/03/2013
PARANATAMA-PE	025/2021	**R$: 7.000,00**	Extraído do TOME CONTA em 17/03/2013
SALOÁ - PE	003/2018	**R$: 7.000,00**	Extraído do TOME CONTA em 17/03/2013

Ressaltamos que, na contratação de advogado o que a Administração Pública busca, presente o interesse público, não é necessariamente o menor preço, mas o resultado a ser alcançado com a contratação. O preço, todavia, deve ser razoável, definido em razão da maior ou menor complexidade do serviço.

Diante do exposto, conforme média de preços levantada com as comprovações citadas, o custo alçado pela Administração para o serviço está razoável e de acordo com os preços de mercado, dentro do custo-benefício pretendido.

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO

CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

Calçado, 23 de março de 2023.

Severino Ramos dos Santos Silva
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO
CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Torno pública, de acordo com o disposto no art. 25, inciso II c/c arts. 13, inciso II e 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 3º-A, da Lei n° 8.906, de 4 de julho de 1994, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇAO Nº 0001/2023-CMC,** para Contratação de **empresa para prestação dos serviços de assessorar jurídica,** para atender as necessidades administrativas da **Câmara Municipal de Calçado,** bem como na elaboração de projetos de Lei de competência do Legislativo Municipal, quando solicitado, análise de Constitucionalidade, interpretação da Constituição Federal de 1988, elaboração de Emenda a Lei Orgânica visando adequar as mesmas mudanças na Constituição Federal e Estadual, elaboração de regimento interno visando adequar as normas Legais em vigor, orientação no tocante às decisões do TCE, elaboração de defesas Administrativas junto ao TCE, sempre que necessário, participação das reuniões no Poder Legislativo Municipal, assessora o Controle Interno, dar Assessoria a Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro e a Equipe de Pregão, conforme especificações constantes no termo de referência em anexo, junto a sociedade **LUCICLÁUDIO GOIS SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Conselheiro João Francisco da Silva, 181 - Bairro: Santo Antônio - Cidade: Garanhuns - PE. CEP. 55.296-060, inscrito no CNPJ sob o nº 26.770.463/0001-26, no valor mensal proposto de R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), perfazendo o valor global de R$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS), considerando 12 (doze) meses.

Calçado, 23 de março de 2023.

Severino Ramos dos Santos Silva
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO
CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023-CMC.
TIPO: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023-CMC.

Tendo em vista o pleno atendimento dos requisitos para os **Procedimentos *Administrativos***, bem como todo conteúdo incluso nos autos do processo administrativo em tela:

CONSIDERANDO, que o presente processo administrativo foi aberto com base na ***Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;***

CONSIDERANDO, o teor do parecer jurídico incluso nos autos do processo administrativo, em tela, e que o presente procedimento atende os requisitos constantes da ***Lei 8.666/93 e posteriores alterações;***

CONSIDERANDO, que não houve apresentação de recursos contra os atos praticados pelo Responsável por Procedimentos Administrativos.

ADJUDICO o presente resultado do procedimento administrativo, cujo objeto trata-se da Contratação de ***empresa para prestação dos serviços de assessorar jurídica,*** para atender as necessidades administrativas da ***Câmara Municipal de Calçado,*** bem como na elaboração de projetos de Lei de competência do Legislativo Municipal, quando solicitado, análise de Constitucionalidade, interpretação da Constituição Federal de 1988, elaboração de Emenda a Lei Orgânica visando adequar as mesmas mudanças na Constituição Federal e Estadual, elaboração de regimento interno visando adequar as normas Legais em vigor, orientação no tocante às decisões do TCE, elaboração de defesas Administrativas junto ao TCE, sempre que necessário, participação das reuniões no Poder Legislativo Municipal, assessora o Controle Interno, dar Assessoria a Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro e a Equipe de Pregão, conforme especificações constantes no termo de referência, para todos os efeitos previstos nos termos da *Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações*, em favor da empresa: **LUCICLÁUDIO GOIS SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Conselheiro João Francisco da Silva, 181 - Bairro: Santo Antônio - Cidade: Garanhuns - PE. CEP. 55.296-060, inscrito no CNPJ sob o nº 26.770.463/0001-26.

Registre-se e Publique-se.

Calçado, 24 de março de 2023.

Severino Ramos dos Santos Silva
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO
CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023-CMC.
TIPO: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023-CMC.

Tendo em vista o final do Processo Administrativo, bem como todo conteúdo dos incluso nos autos do processo administrativo em tela devidamente concluído, cujo objeto trata da Contratação de ***empresa para prestação dos serviços de assessorar jurídica,*** para atender as necessidades administrativas da ***Câmara Municipal de Calçado,*** bem como na elaboração de projetos de Lei de competência do Legislativo Municipal, quando solicitado, análise de Constitucionalidade, interpretação da Constituição Federal de 1988, elaboração de Emenda a Lei Orgânica visando adequar as mesmas mudanças na Constituição Federal e Estadual, elaboração de regimento interno visando adequar as normas Legais em vigor, orientação no tocante às decisões do TCE, elaboração de defesas Administrativas junto ao TCE, sempre que necessário, participação das reuniões no Poder Legislativo Municipal, assessora o Controle Interno, dar Assessoria a Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro e a Equipe de Pregão, conforme especificações constantes no termo de referência.

HOMOLOGO o presente processo administrativo, já devidamente **ADJUDICADO**, para todos os efeitos previstos na ***Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações,*** em favor da empresa: **LUCICLÁUDIO GOIS SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Conselheiro João Francisco da Silva, 181 - Bairro: Santo Antônio - Cidade: Garanhuns - PE. CEP. 55.296-060, inscrito no CNPJ sob o nº 26.770.463/0001-26, que nos apresentou proposta no valor de R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), perfazendo o valor global de R$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS), considerando 12 (doze) meses.

Declarado concluído o procedimento administrativo, por ter atendido aos critérios solicitados, para todos os efeitos previstos na legislação vigente.

Publique-se e Cumpra-se.

Calçado, 24 de março de 2023.

Severino Ramos dos Santos Silva
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO - PERNAMBUCO
CASA ANTÔNIO TOMÉ DE OLIVEIRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023-CMC.
TIPO: **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023-CMC.**

Reconheço e **Ratifico** o presente procedimento administrativo nos termos do ***Artigo 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93*** **e posteriores alterações**, bem como de todo conteúdo constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 001/2023-CMC**, Tipo: **Inexigibilidade nº 001/2023-CMC,** que tem por finalidade a Contratação de ***empresa para prestação dos serviços de assessorar jurídica,*** para atender as necessidades administrativas da ***Câmara Municipal de Calçado,*** bem como na elaboração de projetos de Lei de competência do Legislativo Municipal, quando solicitado, análise de Constitucionalidade, interpretação da Constituição Federal de 1988, elaboração de Emenda a Lei Orgânica visando adequar as mesmas mudanças na Constituição Federal e Estadual, elaboração de regimento interno visando adequar as normas Legais em vigor, orientação no tocante às decisões do TCE, elaboração de defesas Administrativas junto ao TCE, sempre que necessário, participação das reuniões no Poder Legislativo Municipal, assessora o Controle Interno, dar Assessoria a Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro e a Equipe de Pregão, conforme especificações constantes no termo de referência.

Ratifico o resultado final em favor da empresa: **LUCICLÁUDIO GOIS SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Conselheiro João Francisco da Silva, 181 - Bairro: Santo Antônio - Cidade: Garanhuns - PE. CEP. 55.296-060, inscrito no CNPJ sob o nº 26.770.463/0001-26, que nos apresentou proposta no valor de R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), perfazendo o valor global de R$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS), considerando 12 (doze) meses.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Calçado, 24 de março de 2023.

Severino Ramos dos Santos Silva
Presidente da Câmara

Folha nº 61

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 001/2023 - CMC
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 - CMC;

Nat.: Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessorar jurídica, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Calçado, bem como na elaboração de projetos de Lei de competência do Legislativo Municipal, quando solicitado, análise de Constitucionalidade, interpretação da Constituição Federal de 1988, elaboração de Emenda a Lei Orgânica visando adequar as mesmas mudanças na Constituição Federal e Estadual, elaboração de regimento interno visando adequar as normas Legais em vigor, orientação no tocante às decisões do TCE, elaboração de defesas Administrativas junto ao TCE, sempre que necessário, participação das reuniões no Poder Legislativo Municipal, assessora o Controle Interno, dar Assessoria a Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro e a Equipe de Pregão, conforme especificações constantes no termo de referência.

Considerando o disposto no ***art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores***, comunica-se a Ratificação em favor da seguinte empresa:

LUCICLÁUDIO GOIS SOCIEDADE DE ADVOCACIA, com sede na Rua Conselheiro João Francisco da Silva, 181 - Bairro: Santo Antônio - Cidade: Garanhuns - PE. CEP. 55.296-060, inscrito no CNPJ sob o nº 26.770.463/0001-26, com um valor mensal de R$: 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor global de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), considerando um período de 12 (doze) meses.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Luis Inácio dos Santos, nº 91, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1128, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 24 de março de 2023.

SEVERINO RAMOS DOS SANTOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Calçado

Publicado por:
Câmara Municipal De
Código Identificador:64A827C7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/04/2023. Edição 3317
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:2705DAF1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 001/2023 - CMC
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 - CMC;

Nat.: Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessorar jurídica, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Calçado, bem como na elaboração de projetos de Lei de competência do Legislativo Municipal, quando solicitado, análise de Constitucionalidade, interpretação da Constituição Federal de 1988, elaboração de Emenda a Lei Orgânica visando adequar as mesmas mudanças na Constituição Federal e Estadual, elaboração de regimento interno visando adequar as normas Legais em vigor, orientação no tocante às decisões do TCE, elaboração de defesas Administrativas junto ao TCE, sempre que necessário, participação reuniões no Poder Legislativo Municipal, assessora o Controle interno, dar Assessoria a Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro e a Equipe de Pregão, conforme especificações constantes no termo de referência.

Considerando o disposto no ***art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores***, comunica-se a Ratificação em favor da seguinte empresa:

LUCICLÁUDIO GOIS SOCIEDADE DE ADVOCACIA, com sede na Rua Conselheiro João Francisco da Silva, 181 - Bairro: Santo Antônio - Cidade: Garanhuns - PE. CEP. 55.296-060, inscrito no CNPJ sob o nº 26.770.463/0001-26, com um valor mensal de R$: 7.000,00 (sete mil reais), perfazendo o valor global de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), considerando um período de 12 (doze) meses.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Luis Inácio dos Santos, nº 91, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1128, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

çado, 24 de março de 2023.

SEVERINO RAMOS DOS SANTOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Calçado

Publicado por:
Câmara Municipal De
Código Identificador:64A827C7

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 002/2023 - CMC
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023 - CMC;

Nat.: Serviços

Objeto: Contratação de empresa que execute os serviços especializados de consultoria em contabilidade pública, para a unidade gestora da Câmara Municipal de Vereadores, conforme especificações constantes no termo de referência.

Considerando o disposto no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, comunica-se a Ratificação em favor da seguinte empresa:

W. CARNEIRO CAVALCANTI JUNIOR LTDA, com sede na Avenida Sérgio Loreto, nº 49, Nazaré, Angelim - PE. CEP. 55.430-000, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.976.879/0001-65 e no CRC-PE Nº 000736/O-9,** neste ato representado pelo Senhor, **Walfredo Carneiro Cavalcante Junior**, brasileiro, Solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua João de Assis Moreno, nº 119, Heliópolis, Garanhuns – PE, CEP: 55.296-180, portador da Carteira de Identidade nº 1.653.193 SSP/PE e inscrito no CPF sob o nº 168.603.814-34, inscrito no **CRC-PE Nº 017242/O-7**, que nos apresentou proposta no valor de **R$: 7.000,00 (sete mil reais) mensais,** mais uma parcela no mesmo valor referente a Elaboração de Proposta Orçamentária (LOA), e Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e Elaboração do Plano Plurianual (PPA), **perfazendo o valor anual de R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)**.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Luiz Inácio dos Santos, nº 91, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1128, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 04 de abril de 2023.

SEVERINO RAMOS DOS SANTOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Calçado

Publicado por:
Câmara Municipal De
Código Identificador:4D90DAD5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 – SMS-FMS

Nat.: Serviços.

O Município de CALÇADO-PE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, torna público que no período de **11/04/2023 à 28/04/2023, de segunda à sexta feira, das 8:00 às 13:00 horas**, na sede da Secretaria de Saúde deste Município, situada na Rua João Alexandre da Silva, nº 85, Centro, Calçado – PE, estará recebimento os envelopes contando o **PLANO DE TRABALHO e HABILITAÇÃO, referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023 – SMS-FMS.**

Objeto: Celebração de parceria do Município de Calçado - PE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com Organização da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, sob a forma de Termo de Colaboração, visando à execução de projetos destinados a **Apoiar no Aprimoramento Operacional da Rede Municipal de Saúde**, estabelecido em Plano de Trabalho, observadas as diretrizes estabelecidas no Anexo I –Termo de Referência e no Anexo III – Minuta do Termo de Colaboração, cujas definições fazem parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição.

Valor mensal Previsto para realização do objeto: **R$: 431.991,56 (quatrocentos e trinta e um mil e novecentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos).**

O Edital e seus anexos encontram-se a disposição no site: www.calcado.pe.gov.br, e/ou na sede da Secretaria de Saúde, sito a Rua João Alexandre da Silva, 85, Centro, Calçado – PE, das segundas as sexta feiras, nos horários de 08:00h às 13:00h.

Outras informações podem ser obtidas pelo Fone: (87) 3793-1027, e/ou na sede da Secretaria de Saúde, no endereço acima mencionado.

Calçado, 10 de abril de 2022.

MARIA LUCICLEIDE ALVES DE MEDEIROS
Secretária de Saúde/Gestora do FMS de Calçado.

Publicado por:
Maria Lucicleide Alves de Medeiros
Código Identificador:ECBAF278

CONTRATO Nº 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023-CMC
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023-CMC

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A **CÂMARA MINICIPAL DE CALÇADO** E, DO OUTRO, A SOCIEDADE DE ADVOGADOS **LUCICLÁUDIO GOIS SOCIEDADE DE ADVOCACIA.** DA SEGUINTE FORMA ABAIXO ESPECIFICADA:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.240.181/0001-40**, com sede na **Rua Luiz Inácio dos Santos, 91 - Bairro: Centro - Calçado - PE. CEP. 55.375-000,** representado neste ato pelo seu Presidente o **Sr. Severino Ramos dos Santos Silva,** brasileiro, casado, comerciante, inscrito no **CPF sob o nº 575.297.104-78** e portador do **RG nº 3.217.186 - SSP/PE,** residente e domiciliado na **Praça Nossa Senhora de Lourdes, 36** - Bairro: **Centro,** nesta Cidade**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a sociedade de advogados **LUCICLÁUDIO GOIS SOCIEDADE DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Conselheiro João Francisco da Silva, 181 - Bairro: Santo Antônio - Cidade: Garanhuns - PE. CEP. 55.296-060, inscrito no CNPJ sob o nº 26.770.463/0001-26, neste ato representado neste ato representada por seu sócio administrador, Doutor **Lucicláudio Gois de Oliveira Silva,** inscrito no **CPF nº 000.376.784-18** e portador do **RG. nº 5.844.247 - SSP/PE,** inscrito na **OAB/PE** Nº **21.523.** Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na **Rua Professora Maria de Lourdes Brasileiro, 76 Vila Nova** - Bairro**: Boa Vista** - Cidade**: Garanhuns - PE.** CEP**. 55.292-370**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da **Inexigibilidade nº 001/2023-CMC**, **Ratificada em 23 de março de 2023**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais normais vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a contratação de **empresa para prestação dos serviços de assessorar jurídica,** para atender as necessidades administrativas da **Câmara Municipal de Calçado,** bem como na elaboração de projetos de Lei de competência do Legislativo Municipal, quando solicitado, análise de Constitucionalidade, interpretação da Constituição Federal de 1988, elaboração de Emenda a Lei Orgânica visando adequar as mesmas mudanças na Constituição Federal e Estadual, elaboração de regimento interno visando adequar as normas Legais em vigor, orientação no tocante às decisões do TCE, elaboração de defesas Administrativas junto ao TCE, sempre que necessário, participação das reuniões no Poder Legislativo Municipal, assessora o Controle Interno, dar Assessoria a Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro e a Equipe de Pregão.

CLÁSULA SEGUNDA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, atenderá as especificações técnicas a seguir descritas, no desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de procedimentos que possam elidir eventuais passivos judiciais:

- Elaboração de pareceres jurídicos;
- Interpretação de Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, e Lei 14.133/21;
- Assessoria Jurídica em relação a manutenção do CAUC
- Assessoria Jurídica ao Sistema de Controle Interno;
- Acompanhamento das demandas administrativas e Jurídicas perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- Acompanhamento das demandas administrativas e Jurídicas perante o Ministério Público Estadual e Federal;
- Representar, mediante delegação do Prefeito, o Poder Executivo em repartições públicas, especialmente no tocante a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, Agente de Contratação ou correlato:
- Assessoria as Comissões Permanentes da Casa, nas reuniões de análise de leis e atos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao processo de inexigibilidade e à proposta, rege-se pela Lei Federal n° 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público.

Todos os documentos anexos, incluindo o Termo de Referência e outros não menos importantes fazem parte do presente pacto contratual independentemente de transcrição

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DO PAGAMENTO

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para a prestação dos serviços constantes do presente contrato é de **R$: 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, equivalente a 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R$: 7.000,00 (sete mil reais)**.

Os pagamentos serão efetuados até o dia 12 (doze) do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal e o correspondente atesto dos serviços prestados, mediante apresentação à Contratante da fatura e recibo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ter prorrogado sua vigência através da confecção de termo aditivo, caso haja interesse das partes somado ao interesse administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

De acordo com o artigo 40, XI, da Lei 8.666/93 e com a Lei Estadual n.º 12.932 de 05.12.2005, a periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, tomando como base o mês referente à apresentação da proposta, os preços deverão ser reajustados de acordo com a variação do INPC, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

O Reajustamento de preço obedecerá à aplicação da formula abaixo descrita.

$$R = V \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:
V = Valor a ser reajustado
I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta
I0 = índice referente ao mês da apresentação da proposta
R = Valor do reajustamento

Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas instalações da Câmara Municipal de Calçado, com o mínimo de 04 (quatro) visitas mensais na sede da Câmara Municipal de Calçado, para atendimento in loco, e conforme solicitação, no horário das 07h às 13h.

O Contratado deverá, ainda, prestar consultoria preventiva com disponibilização para atender as consultas relacionadas com o objeto do contrato durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, fax, e-mail e aplicativos de mensagens instantâneas ou responder pessoalmente aos servidores da Câmara Municipal de Calçado que comparecerem no escritório do Contratado, quanto a instruções ou esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga:

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

Prestar as informações, bem como fornecer os documentos necessários para a confecção de ações e/ou defesas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
Emitir Nota Fiscal correspondente à pessoa física ou jurídica que apresentou a documentação na fase de habilitação.

Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

Manter durante a execução do contrato, profissionais devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil conhecedores de todas as normais técnicas vigentes e que venham a vigorar sobre os serviços a fornecer e prestar os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, sobre o OBJETO LICITADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas no art. 87, da Lei supramencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas nos arts. 87 e 88 da Lei Federal n. 8.666/93:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da Contratada não prestar os serviços, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Contratante, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da Contratada;

A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;

Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extrajudicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

a) O descumprimento total ou parcial pela Contratada de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

b) O cometimento de faltas ou defeitos no fornecimento dos serviços.

c) A declaração da falência ou insolvência civil da Contratada.

d) A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada estará submetida às novas legislações pertinentes editadas.

Qualquer alteração do presente instrumento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação que rege este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para pagamento dos serviços objeto do termo de referência são provenientes do **Orçamento Geral do Município para o exercício 2023,** através da ***Secretaria da Câmara*** na seguinte classificação orçamentária abaixo relacionada:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
011 - SECRETARIA DA CÂMARA
01.031.0002-2.002 - Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**
3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da Contratante;

É vedado à Contratada caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco AMUPE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Calçado - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Calçado, 27 de março de 2023.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO
CNPJ Nº 12.240.181/0001-40
Severino Ramos dos Santos Silva
CPF Nº 575.297.104-78
Presidente da Câmara

Bel. Paulo André Lima do Couto Soares
Assessor Jurídico - OAB/PE **16.106**

CONTRATADA:

LUCICLÁUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 26.770.463/0001-26
Dr. Lucicláudio Góis de Oliveira Silva
OAB/PE Nº 21.523
CPF Nº 000.376.784-18
Assessor Jurídico - Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª Maria José Fernandes Santos
CPF Nº 062.819.304-10

2ª Rafaela da Silva Santos
CPF Nº 118.734.164-59

Folha nº 109

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 001/2023 - CMC
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 - CMC;

Nat.: Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessorar jurídica, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Calçado, bem como na elaboração de projetos de Lei de competência do Legislativo Municipal, quando solicitado, análise de Constitucionalidade, interpretação da Constituição Federal de 1988, elaboração de Emenda a Lei Orgânica visando adequar as mesmas mudanças na Constituição Federal e Estadual, elaboração de regimento interno visando adequar as normas Legais em vigor, orientação no tocante às decisões do TCE, elaboração de defesas Administrativas junto ao TCE, sempre que necessário, participação das reuniões no Poder Legislativo Municipal, assessora o Controle Interno, dar Assessoria a Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro e a Equipe de Pregão, conforme especificações constantes no termo de referência.

CONTRATO Nº:012/2023-CMC.
VALOR: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO.
CONTRATADO: LUCICLÁUDIO GOIS SOCIEDADE DE ADVOCACIA.
CNPJ Nº 26.770.463/0001-26

DATA DA ASSINATURA:27/03/2023.
VIGÊNCIA:12 (doze) meses.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Luiz Inácio dos Santos, nº 91, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1128, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 11 de abril de 2023.

SEVERINO RAMOS DOS SANTOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Calçado

Publicado por:
Câmara Municipal De
Código Identificador:B98065EC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/04/2023. Edição 3318
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no parágrafo único, do Art. 204, inciso II, da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando a C.I nº 0090/2023 – GRH de 13/03/2023 e a conclusão do Inquérito Administrativo Portaria nº 017/2022 datada de 08/08/2022, que sob o ponto de vista estritamente jurídico, opina a Comissão de Sindicâncias e Inquéritos Administrativos – CSIND, pela aplicação da pena de Demissão por abandono de cargo público, tendo em vista a existência de fundamentos e provas devidamente comprovados.

RESOLVE:

Art. 1º - DEMITIR a Sr.ª **JULIANA FERNANDA DIAS DA SILVA**, matrícula **nº 33.447,** do cargo de **FONOAUDIÓLOGO,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 07 de novembro de 2022***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de abril de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:DDCC54B9

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
ATO Nº 069/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

R E S O L V E:

EXONERAR: MARIA JOSÉ DA SILVA, do Cargo de CHEFE DE SETOR II, símbolo CC5, a partir de 10 de abril de 2023, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO REGIONAL E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMCRSP.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Cabo de Santo Agostinho, 10 de abril de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:7ED742D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO INTERNACIONAL – CONCORRÊNCIA Nº 002/PMCSA-SEOBP/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, através da Secretaria Executiva de Obras Públicas - SEOBP, informa o **Processo Administrativo:** Nº 061/2023 - **Processo Licitatório:** Nº 041/PMCSA-SEOBP/2023 - **Tramitação:** 1ª CPL - **Modalidade:** Concorrência Nº 002/PMCSA-SEOBP/2023 – **Natureza do objeto**: Serviço - **Descrição do objeto**: Contratação de empresa de engenharia com a finalidade de prestação de **serviços para supervisão técnica, ambiental e social das obras** da Prefeitura Municipal de Cabo de Santo Agostinho através da Secretaria Executiva de Obras Públicas – SEOBP - **valor máximo aceitável: R$ 5.253.851,53** (cinco milhões duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos). **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital – Data/Hora: 16/05/2023 às 08:00 horas. Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail editaiscplcabo@hotmail.com no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de abril de 2023

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO
Presidente da 1ª e 2ª CPL.

Publicado por:
Edmilson Dutra de Lima Júnior
Código Identificador:2CE9AEB9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO- SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA, REFERENTE A ERRATA I DO EDITAL N° 002/2022

A Comissão Organizadora de Processo de Seleção Simplificada para Formação de Cadastro de Reserva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 380/2022 de 08/12/2022 expedida pelo Prefeito Municipal de Cachoeirinha, toma pública a DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO- SEGUNDA ETAPA do Processo de Seleção Simplificada, referente a Errata I do Edital n° 002/2022. O resultado na íntegra estará disponível no Portal da Transparência da Prefeitura de Cachoeirinha-PE, no endereço eletrônico http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/.

Cachoeirinha, 11 de abril de 2023.

ALEXANDRA CARLA SOBRAL DUARTE
Secretária de Educação e Cultura

ADYANNE KELLY SOBRAL DE MORAIS COSTA
Secretária de Administração

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:D3328D27

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 001/2023 - CMC
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023 - CMC;

Nat.: Serviços

Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de assessorar jurídica, para atender as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Calçado, bem como na elaboração de projetos de Lei de competência do Legislativo Municipal, quando solicitado, análise de Constitucionalidade, interpretação da Constituição Federal de 1988, elaboração de Emenda a Lei Orgânica visando adequar as mesmas mudanças na Constituição Federal e Estadual, elaboração de regimento interno visando adequar as normas Legais em vigor,

orientação no tocante às decisões do TCE, elaboração de defesas Administrativas junto ao TCE, sempre que necessário, participação das reuniões no Poder Legislativo Municipal, assessora o Controle Interno, dar Assessoria a Comissão Permanente de Licitação, ao Pregoeiro e a Equipe de Pregão, conforme especificações constantes no termo de referência.

CONTRATO Nº:012/2023-CMC.
VALOR: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO.
CONTRATADO: LUCICLÁUDIO GOIS SOCIEDADE DE ADVOCACIA.
CNPJ Nº 26.770.463/0001-26

DATA DA ASSINATURA:27/03/2023.
VIGÊNCIA:12 (doze) meses.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Luiz Inácio dos Santos, nº 91, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1128, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 11 de abril de 2023.

SEVERINO RAMOS DOS SANTOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Calçado

Publicado por:
Câmara Municipal De
Código Identificador:B98065EC

CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 002/2023 - CMC
Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023 - CMC;

Nat.: Serviços

Objeto: Contratação de empresa que execute os serviços especializados de consultoria em contabilidade pública, para a unidade gestora da Câmara Municipal de Vereadores, conforme especificações constantes no termo de referência.

CONTRATO Nº:013/2023-CMC
VALOR: R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

CONTRATANTE:CÂMARA MUNICIPAL DE CALÇADO.
CONTRATADO: W. CARNEIRO CAVALCANTI JUNIOR LTDA.
CNPJ Nº 10.976.879/0001-65

DATA DA ASSINATURA:05/04/2023.
VIGÊNCIA:12 (doze) meses.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Luiz Inácio dos Santos, nº 91, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1128, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 11 de abril de 2023.

SEVERINO RAMOS DOS SANTOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Calçado

Publicado por:
Câmara Municipal De
Código Identificador:41AEBBE8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº54/2023- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR os membros do **Conselho Municipal de Saúde** do município de Calumbi-PE:

Representante Gestão de Saúde
Titular: Alisson José da Silva
Suplente: Suianny Darla Nogueira;

Representante Sindicato
Titular: José Teles da Costa
Suplente: Denise Maria Pereira

Representante dos Usuários
Titular: Andrea da Silva Santana
Suplente: João Agostinho de Lima Neto

Representante de Associação
Titular: Maria Aparecida dos Santos
Suplente: Sandoval Jesus dos Santos

Representante Trabalhador de Saúde
Titular: Larissa Candida Viana
Suplente: Tatiana de Souza Lima

Representante da Igreja
Titular: Genilza Maria Pereira
Suplente: Aldilene Braz da Costa Barros

Representante Secretaria
Titular: Jair Bonfim da Silva
Suplente: Ozenilda Maria de Lima

Representante da Câmara Municipal de Vereadores
Titular: Girleide Alves da Costa
Suplente: Ednaldo Moura Leite

Representante do Conselho Municipal de Agricultura
Titular: Dalvanice Bruna Moreno de Souza Silva
Suplente: Rosilene de Lima Santos

Art.2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Calumbi, 04 de abril de 2023.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Silvia Letícia Ribeiro Gomes de Lima
Código Identificador:0D6E80B6

PREFEITURA MUNIICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº55/2023- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1° REVOGAR a PORTARIA Nº53/2023 do Servidor o Sr. **DANIEL JOSÉ DE FONTE, CPF:083.306.344-85** em provimento de cargo em comissão publicado em 03 de abril de 2023.
Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.